

**Nº 02 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 17 de janeiro
de 2014. -----**

Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqto. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Aderito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando dezassete horas e trinta minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de catorze de janeiro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DA VEREADORA, DRA. PAULA CRISTINA BARROS TEIXEIRA SANTOS. -----

A Vereadora, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar doente. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Usou da palavra o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, dando conhecimento ao Executivo dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Despacho nº471/2014, publicado na II Série do Diário da República nº. 7, de 10 de janeiro.-----

Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara informou que relativamente ao despacho identificado em epígrafe, o mesmo vem determinar a retenção de fundos financeiros regularmente transferidos do Estado, por violação das regras de endividamento municipal. -----

Mais informou, que tal retenção irá variar em função dos valores dos fundos que o Estado transfere para a Autarquia e que estas verbas irão ser utilizadas pelo Estado para liquidar dívidas a fornecedores, de acordo com o calendário fixado para o seu pagamento. -----

O cálculo do valor da capacidade de endividamento dos Municípios, determinado pelo Estado, em legislação própria, foi modificado com eficácia retroativa, durante o final do ano de 2011. -----

Esta medida legislativa empurrou um conjunto de Municípios para uma situação de incumprimento no que diz respeito aos seus limites de endividamento. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista Engenheiro João Adérito Moura Moutinho, tendo, sobre a matéria, declarado o seguinte: -----

"A Dra. Paula Barros já tinha, ao longo do mandato anterior, alertado para o facto da Autarquia já ter ultrapassado os seus limites de endividamento. -----
Esses alertas têm agora plena confirmação. -----
Esta situação exige uma melhor fixação de prioridades." -----

Seguidamente, usou, ainda, da palavra, o Senhor Vereador do Partido Socialista Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre a matéria em apreciação, apresentado a seguinte declaração: -----

"A explicação, inicialmente, dada pelo Senhor Presidente da Câmara não é convincente. -----
A culpa do endividamento da Câmara de Chaves não pode ser atribuída ao Governo do País. -----
O Partido Socialista, na Assembleia Municipal, foi sendo informado que a situação financeira da Autarquia estava longe de violar as regras de endividamento, bem antes pelo contrário, o antigo Presidente da Câmara vinha reiterando que a Autarquia tinha, até, folga financeira na sua capacidade de endividamento. -----
Não parece fácil explicar aos cidadãos esta nova realidade, tanto mais que o anterior Presidente da Câmara induziu em erro os membros da Assembleia Municipal, transmitindo, a estes, que os limites de endividamento municipal estavam abaixo do limite legal, quando já estavam a ser violados. -----
Esta "mentira" deve ser desmontada e retratada na Assembleia Municipal, consubstanciando a mesma, inquestionavelmente, uma fuga à verdade dos factos. -----

Em resposta aos Senhores Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo tecido o seguinte comentário: -----

"É, totalmente, solidário com os resultados financeiros, ora, evidenciados, tanto mais que, nos mandatos autárquicos anteriores, exercia funções no executivo municipal, assumindo as responsabilidades políticas inerentes aos cargos de Vereador a tempo Inteiro e de Vice-Presidente da Câmara." -----

Usou da palavra, novamente, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, deixando um alerta, para o ano de 2014, em vista a permitir ultrapassar, com sucesso, esta situação, com projeção positiva no ano de 2015. -----

Seguidamente, e em resposta ao Senhor Vereador do Partido Socialista, o Senhor Presidente da Câmara, usou, ainda, da palavra, tendo prestado o seguinte esclarecimento: -----

"No dia de hoje, teve lugar uma reunião de coordenação com todos os dirigentes municipais, tendo, em tal sede, sido fixado, como objetivo de gestão, para o ano em curso, uma redução de 20% dos custos administrativos e de funcionamento das respetivas unidades orgânicas." -----

Na sequência da intervenção do Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, sugerindo que, perante a situação crítica, ora, evidenciada, seja, regularmente, apresentada, ao executivo, uma listagem contendo todos os pagamentos efetuados, junto dos respetivos fornecedores, no espaço de tempo que medeia entre reuniões ordinárias da Câmara Municipal." -----

b) Alteração ao Orçamento de Despesa - Para Conhecimento - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento e facultou ao Executivo cópia do documento relacionado com a alteração orçamental de despesa, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente ata sob o n.º 1; -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

c) Anulação e retificação de faturas de água - Relativamente ao valor da anulação e retificação das faturas indicadas na informação n.º 232/DAR/2013, informação essa que veio a ser objeto de deliberação, na reunião ordinária realizada no pretérito dia 19/12/2013, o Senhor Presidente da Câmara disponibilizou cópia da referida informação e respetivo mapa, agora, contendo a indicação dos respetivos valores, e data, da sua emissão.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

III - REQUERIMENTO APRESENTADO PELO SENHOR VEREADOR, DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO, EM 15.01.2014-----

Foi apresentado, no dia 15 de janeiro de 2014, pelo Senhor Vereador Dr. Francisco António Chaves de Melo, o "Pedido de Certidão de documentos da ordem de trabalhos", que abaixo se transcreve. -----

Ponto da ordem de trabalhos nº. XII - Empréstimo a Curto Prazo -----

"As entidades financeiras consultadas e as suas condições de e para o empréstimo não estão identificadas. -----

Requerer-se que se passe certidão de coerência da documentação para a reunião de câmara do dia 17 de janeiro 2014. -----

Francisco António Chaves de Melo. -----
2014.01.15" -----

De seguida, usou da palavra o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo, relativamente ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, apresentado o dossiê correspondente e que esteve presente em reunião do executivo camarário, bem assim, na Assembleia Municipal, acompanhado da

informação técnica produzida pela Divisão Financeira e que, seguidamente, se transcreve: -----

"Na sequência do pedido formulado pelo vereador do Partido Socialista, Senhor Francisco António Chaves de Melo, consubstanciado na passagem de certidão de coerência da documentação para a reunião ordinária de Câmara, a realizar no dia de hoje, documentação essa relacionada com o assunto integrado na ordem do dia da respetiva reunião, identificado sob o seguinte título "Empréstimo curto prazo - Pedido de aprovação das cláusulas do contrato", cumpre, informar, conforme o superiormente solicitado, sobre a matéria, o seguinte:

1- O assunto agendado para a próxima reunião de Câmara, centrado na eventual aprovação administrativa, pelo executivo municipal, do clausulado do contrato de empréstimo de curto prazo - minuta - a celebrar com a Instituição Bancária Banco Santander Totta, é constituído pela seguinte documentação: minuta do contrato, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

2- Todavia, a aprovação de tal minuta do contrato constitui o culminar administrativo do procedimento tendente à contratação do mencionado empréstimo, dando o mesmo origem ao processo administrativo em anexo à presente informação. -----

3- Tal processo administrativo, constituído pelos documentos administrativos numerados a folhas 1 a folhas 56, integram, entre outros documentos de suporte, o seguinte: -----

a) Proposta da contratação do empréstimo em causa autorizada pelo Presidente da Câmara em 23.10.2013 (ver folha 1 a 3); -----

b) Convites enviados para consulta às Instituições de crédito sedeadas no Concelho (ver folha 4 a 30); -----

c) Propostas originais apresentadas pelas Instituições Bancárias (ver folha 31 a 38); -----

d) Quadro de resumo das condições apresentadas pelas entidades (ver folha 42) -----

e) Quadro de limites de endividamento Municipal (ver folha 40 a 41) -----

f) Proposta nº 30/GAPV/2013, aprovada pelo órgão executivo e deliberativo e respetiva Certidão da Assembleia Municipal (ver folha 43 a 47) -----

g) Relatório de análise das propostas (ver folha 48 a 50) -----

Mais se informa, sobre a matéria, que a contratação do empréstimo em apreciação veio a ser, nos termos do disposto no Anexo I, da Lei 75/2013, devidamente, aprovado, pelos órgãos municipais competentes, ou seja, Câmara Municipal e Assembleia Municipal. -----

Chaves, 17 de Janeiro de 2014 -----
A Coordenadora Técnica -----
(Paula Veloso)" -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA MARCIA SANTOS DE 17.01.2014 -----

Reitero e concordo com os pressupostos elencados. -----

A Consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DE 17.01.2014. -----

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV - PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA, DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO E ENG. JOAO ADERITO MOURA MOUTINHO. -----

Foram apresentadas pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista as propostas abaixo transcritas: -----

1 - DEFICIENTE SINALÉTICA NA AVENIDA DO TÂMEGA -----

"Considerando a deficiente sinalização de trânsito existente na Av. do Tâmega. -----

- Considerando que essa falta de sinalização tem sido motivo para a ocorrência de alguns acidentes. -----

Propomos que seja agendada para a próxima reunião de câmara a discussão sobre a melhoria da sinalização na Av. do Tâmega, nomeadamente a colocação de sinais de proibição de ultrapassagem e marcação do eixo da via." -----

2 - PROSPEÇÃO DE ÁGUA TERMAL NO CONCELHO DE CHAVES -----

"Considerando que se está a realizar uma prospeção de água termal no Concelho. -----

Considerando que se trata de um recurso de fundamental importância para o concelho. -----

Considerando que a necessidade de acompanhar atentamente os resultados obtidos em termos de caudal de água e qualidade da mesma. Que sejam disponibilizados para consulta os históricos das análises efetuadas à água dos furos existentes. -----

Que seja a Câmara informada em cada reunião do executivo do andamento dos trabalhos e análises e caudais de água." -----

3 - DISTINÇÃO DO CLUBE DE GOLFE DE VIDAGO -----

"Considerando que o Clube de Golfe de Vidago conquistou o título de Campeões da Europa de Pitch & Putt - 2013 -----

Considerando que o Clube de Golfe de Vidago comemora em 2014, 45 anos de atividade. -----

Considerando que a prática do golfe em Vidago é para todos. -----

Considerando que o clube de Golfe de Vidago enriqueceu o parque desportivo do concelho com a construção, pelos sócios, do seu campo de golfe. -----

Considerando que o dinamismo do clube levou o nome da Vila de Vidago além fronteira, sendo já conhecido como a "Vila do Golfe". -----

Propomos que se desenvolvam os procedimentos necessários para que se atribua o clube de golfe de Vidago distinção municipal por mérito desportivo." -----

Sobre a proposta anteriormente apresentada pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, relacionada com a prospeção de Água Termal, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo apresentado, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

"- Perante as dúvidas suscitadas sobre a solução técnica encontrada para a realização da captação de água, na zona termal, sugere-se a vinda do Senhor Professor Dr. José Martins Carvalho, a uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, em vista ao esclarecimento desta matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas técnicas relacionadas com esta ação - execução do furo -." -----

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vice-Presidente, Arqto. Castanheira Penas, tendo, sobre a proposta relacionada com o Clube de Golfe de Vidago, apresentado os seguintes esclarecimentos: -----

"Enquanto Vereador responsável pela área de desporto, fez chegar ao referido Clube uma missiva de congratulação pelo feito desportivo alcançado. -----

Estes relevantes feitos desportivos são, anualmente, distinguidos, nos termos do regulamento municipal em vigor, tanto mais que outros atletas do Concelho já atingiram feitos desportivos notáveis, em diversas modalidades desportivas, os quais são, também, dignos de reconhecimento institucional por parte da Autarquia." -----

V - REUNIÃO NO MINISTÉRIO DO AMBIENTE DA CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS NO ALTO TÂMEGA PELA EMPRESA "IBERDROLA" -----

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo municipal que, no pretérito dia 10 de janeiro, esteve, em representação do Município de Chaves, em Lisboa, numa reunião de trabalho, no Ministério do Ambiente, conjuntamente com os restantes representantes dos Municípios da AMAT. -----

Em sede de tal reunião, foi assinado acordo de princípio sobre as compensações concedidas aos Municípios do Alto Tâmega abrangidos pela construção das barragens. -----

A repartição do valor compensatório fixado, num total aproximado de 50 milhões de euros, pelos Municípios do Alto Tâmega, ainda não está, completamente, acordada. -----

O valor final de tal compensação, deverá constar no acordo final a outorgar e, bem assim, do acordo que venha a ser assinado entre os Municípios do Alto Tâmega, no que concerne à distribuição da correspondente compensação financeira atribuída. -----

VI - MARCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu nota, ao executivo camarário, sobre a necessidade de ser convocada uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, a ter lugar no próximo dia 21 de janeiro, pelas 17h e 30m, no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho, tendo como único ponto da ordem do dia objeto de deliberação, a análise, discussão e votação da proposta consubstanciada na outorga dum adenda ao "acordo de regularização de dívida resultante das expropriações litigiosas no quadro do programa Polis em Chaves", a celebrar com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças. -----

A Câmara Municipal concordou, por unanimidade, com a estratégia de atuação sugerida, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, devendo ser adotadas todas as diligências indispensáveis à convocação da mencionada reunião extraordinária. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 03 de janeiro de 2014. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIÁ. PROPOSTA N.º.6/GAP/14 --

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Junta de Freguesia de Vilarelho da Raia veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 10757, datado do pretérito dia 09/12/2013, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto n.º 2 - a fim de que a mesma se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, a utilização do referido imóvel para a instalação de um Centro de Convívio; -----

2. Considerando que o prédio designado por "Escola Primária de Vila Meã", sito em Vila Meã, freguesia de Vilarelho da Raia, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 1046-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1775/20100929, da referida Freguesia; -----

3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; -----

4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de Vilarelho da Raia de ocupar o referido prédio se relaciona diretamente com fins de interesse público, muito concretamente para a instalação de um Centro de Convívio, para utilização da população da freguesia; -----

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. j), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

competete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Vilarelho da Raia, tendo como objeto o referido prédio e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contrato de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Vilarelho da Raia, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 13 de janeiro de 2014 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Arq.º António Cabeleira -----

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato. -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e -----

A Junta de Freguesia de Vilarelho da Raia, contribuinte n.º 506893057, com sede _____, _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2014.-----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Vila Meã", sito em Vila Meã, freguesia de Vilarelho da Raia, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo

1046-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1775/20100929, da referida Freguesia. -----

Cláusula 2ª -----
(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, a utilização do referido imóvel para a instalação de um Centro de Convívio, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija -----

Cláusula 3ª -----
(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza; -----
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----
(Benfeitorias) -----

- 1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----
- 2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----
(Prazo de Vigência) -----

- 1. O presente contrato tem a duração de 10 anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----
- 2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

Cláusula 6ª -----
(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----
(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA. PROPOSTA N.º.7/GAP/14 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Junta de Freguesia de Santa Leocádia veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 10062, datado do pretérito dia 22/11/2013, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto n.º 2 - a fim de que a mesma se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, a utilização do referido imóvel para a instalação da sua sede; -----

2. Considerando que o prédio designado por "Escola Primária de Adães", sito em Adães, freguesia de Santa Leocádia, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respectiva matriz sob artigo 152, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1046/20100906, da referida Freguesia;---

3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respectiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; -----

4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de Santa Leocádia de ocupar o referido prédio se relaciona directamente com o desenvolvimento das suas atividades, muito concretamente para a instalação da sua sede; -----

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. j), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Santa Leocádia, tendo como objeto o referido prédio e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contrato de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Ervededo, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 13 de janeiro de 2014 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Arq.º António Cabeleira -----

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato. -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDEA -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e -----

A Junta de Freguesia de Santa Leocádia, contribuinte n.º 506 902 986, com sede _____, _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, João Manuel Teixeira Pereira Borges, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2014. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Adães", sito em Adães, freguesia de Santa Leocádia, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 152, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1046/20100906, da referida Freguesia ---

Cláusula 2ª -----

(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, a utilização do referido imóvel para a instalação da sede da Junta de Freguesia, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

e) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

f) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

g) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza; -----

h) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

3. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

4. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

4. O presente contrato tem a duração de 10 anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

5. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

6. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

Cláusula 6ª -----
(Resolução do Contrato) -----

3. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. -----

4. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----
(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO - VEREADORES.

3.1. REALIZAÇÃO DE UM ESTUDO PRÉVIO PELOS SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM "SKATE PARQUE" NA CIDADE. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Proposta -----

- Considerando o número crescente de jovens em idade escolar a praticar Skate na cidade. -----
- Considerando que o Largo General Silveira não reúne as melhores condições para a prática desta modalidade desportiva. -----
- Considerando a escassez de alternativas desportivas ao tradicional futebol na cidade. -----
- Considerando a espectacularidade da modalidade. -----
- Que a Câmara Municipal aprove a realização de um estudo prévio pelos serviços municipais para a construção de um "Skate Parque" na cidade. -----

- Que o estudo estabeleça os custos de construção e manutenção do equipamento. -----
 - Que o estudo identifique três locais alternativos para a sua instalação. -----
- Francisco António Chaves Melo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, encaminhar o presente assunto para o Gabinete de Projetos em vista à elaboração do respetivo projeto de execução, sendo, ulteriormente, o mesmo analisado, discutido e votado, em sede duma próxima reunião ordinária do executivo municipal. -----

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. ANTÓNIO GRANJO PARA APOIAR A CONTRATAÇÃO DE UMA TAREFEIRA - APOIO A ALUNOS COM NEE INFORMAÇÃO DDSC Nº02/SE Nº01/2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo vem, através do ofício em anexo, solicitar o apoio financeiro ao Município de Chaves, para a contratação de uma tarefeira para apoiar três alunos gémeos, que frequentam a Unidade de Apoio à Multideficiência na escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro. -----

Considerando que os alunos Francisco Lopes, Frederico Lopes e Helena Lopes, apresentam uma acentuada deficiência e um elevado grau de dependência e sempre foram acompanhados por uma tarefeira, desde o 1º ciclo, cuja contratação o Município de Chaves tem vindo a apoiar financeiramente, ao longo destes anos; -----

Considerando que o grau de dependência destas crianças é muito elevado tendo necessidade constante de um adulto, nomeadamente nos cuidados de higiene e às refeições; -----

Considerando que para o referido Agrupamento poder garantir as condições necessárias para o apoio aos três alunos deficientes, torna-se pertinente o apoio financeiro por parte do Município. ----

Considerando que o apoio financeiro solicitado é no valor de 3.609,62€ (3.549,62€ + 60,00€ (seguro obrigatório)); -----

Considerando que de acordo com a alínea u), do ponto 1, do Artigo 33º, da Lei nº 75/2013, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município ..." -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal, de acordo com o disposto na alínea u), do ponto 1, do artigo 33.º, da Lei n.º75/22013 de 12 de Setembro, o seguinte: -----

a)- A atribuição de uma verba ao Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, no valor de 3.609.62€ (três mil e seiscentos e nove euros e sessenta e dois cêntimos) destinada a apoiar o pagamento da referida tarefaira, no presente ano letivo; -----

b) - Propõe-se ainda, caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação; -----

c) - Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira, para cumprimento do LCPA. -----

A presente despesa está inserida na rubrica económica 04.07.01.99 - À consideração de superior. -----

Chaves, 08 de janeiro de 2014 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

Em anexo: O mencionado -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 08.01.2014-----

Visto, Concordo. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014-01-13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2014.01.14 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. ANTÓNIO GRANJO PARA APOIAR A CONTRATAÇÃO DE UMA TAREFEIRA PARA A ESCOLA EB1 DE VILAR DE NANTES INFORMAÇÃO DDSC N°03/SE N°02/2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo vem, através do ofício em anexo, solicitar o apoio financeiro ao Município de Chaves, para a contratação de uma tarefaira no sentido de apoiar a Escola EB1 de Vilar de Nantes.-----

Considerando que a Escola EB1 de Vilar de Nantes é frequentada por 22 crianças, muitas delas transportadas de Nogueira da Montanha, de Amoinha, Moreiras, France e Maços;-----

Considerando que o funcionamento da referida escola, inclui o serviço de refeições que exige, obrigatoriamente, pessoal de apoio para o acompanhamento dos alunos, durante esse período; -----

Considerando que o número de horas concedidas (4 horas) a uma tarefaira para limpeza, apoio às refeições e receção dos alunos transportados é manifestamente insuficiente; -----

Considerando que para o referido Agrupamento poder garantir as condições necessárias para o bom funcionamento da Escola EB1 de Vilar de Nantes, torna-se pertinente o apoio financeiro por parte do Município. -----

Considerando que o apoio financeiro solicitado é no valor de 1.986.22€ (1.926,22€ + 60,00€ (seguro obrigatório)); -----

Considerando que de acordo com a alínea u), do ponto 1, do Artigo 33º, da Lei nº 75/2013, compete à Câmara Municipal "apoiar

atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município ..." -----
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal, de acordo com o disposto na alínea u), do ponto 1, do artigo 33.º, da Lei n.º75/22013 de 12 de Setembro, o seguinte: -----

a)- A atribuição de uma verba ao Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, no valor de 1.986.22€ (mil e novecentos e oitenta e seis euros e vinte e dois cêntimos) destinada a apoiar o pagamento da referida tarefaira, no presente ano letivo; -----

b)- Propõe-se ainda, caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação; -----

c)- Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira, para cumprimento do LCPA. -----

3. A presente despesa está inserida na rubrica económica 04.07.01.99 -----

À consideração de superior. -----

Chaves, 8 de janeiro de 2014 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

Em anexo: O mencionado -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 08.01.2014**-----

Visto, Concordo. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO, DE 2014-01-13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE
2014.01.14** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**4. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ADRAT - ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DO ALTO TÂMEGA - QUINTA DA FREIXEDA
INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°13 DDSC** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

ENQUADRAMENTO -----

Os museus, são antes de tudo, espaços da memória coletiva de um povo. Guardam, conservam, estudam e expõem os documentos que lhe são confinados à sua posse. -----

As coleções dos museus nascem fruto da atividade propiciada pela arqueologia, por um lado, por outro, fruto da paixão que alguns recolectores puseram na preservação de objetos de cariz histórico e patrimonial. Bem hajam! -----

Após conversações mútuas entre representantes da ADRAT - Associação de Desenvolvimento do Alto Tâmega e da Câmara Municipal de Chaves sobre o espaço Quinta da Freixeda, em Vidago, foi acordado, por um lado, a valorização ambiental daquele território, através de uma programação mista de âmbito ambiental, traduzida na expressão de um museu in situ sobre o mundo rural, refletindo as tradições e materiais agrícolas utilizados na prática desta atividade ancestral,

por outro, a criação de um programa cultural baseada na coleção do acervo doado pelo Sr. Manuel Joaquim Pereira pertencente ao antigo Museu de Vidago. -----

O "Museu Rural da Quinta da Freixeda" irá exercer assim uma importante função pedagógica ao serviço da sociedade flaviense e da região perpetuando e divulgando testemunhos do Homem e da Natureza, como partes integrantes da memória coletiva de um povo. -----

DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Considerando a importância estratégica deste projeto no fomento da coesão territorial do concelho. -----

Considerando a sua importância no desenvolvimento pessoal e coletivo dos cidadãos, através da programação cultural e ambiental para lá projetada. -----

Considerando a importante vertente pedagógica que irá ter ao serviço da comunidade escolar, preparando e programando atividades viradas para o ensino ambiental e cultural e conseqüente fomento das boas práticas nas áreas citadas. -----

Considerando que um dos seus grandes objetivos será a promoção da cidadania ativa e a compreensão mútua entre os jovens através do processo de aprendizagem e da educação social não formal. -----

Em resultado do exposto, tomo a liberdade de propor ao Sr. Presidente da Câmara a concordância e assinatura do protocolo de cooperação com a ADRAT - Associação de Desenvolvimento do Alto Tâmega, que se anexa. -----

Se esta proposta merecer concordância superior, que a mesma seja agendada para reunião de câmara -----

À consideração Superior. -----

Chaves 13 de janeiro de 2014 -----

O Chefe de Divisão da DDSC -----

Carlos França -----

ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALTO TÂMEGA -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Chaves, pessoa coletiva nº 501205551, representada pelo seu Presidente Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, adiante designada por Câmara Municipal de Chaves; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: ADRAT - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ALTOTÂMEGA, com sede à Avenida da Cooperação, Edifício Inditrans, lote A 1 - nº 2, Outeiro Seco, concelho de Chaves matriculada com o NIPC 502787228, no presente representada pelo seu Presidente e Secretário-geral respetivamente, Fernando Queiroga e António Manuel Granjo Montalvão Machado; -----

Considerando: -----

O mútuo interesse das duas entidades para a prossecução dos seus objetivos comuns, no que diz respeito ao desenvolvimento da área circunscrita ao concelho de Chaves, bem como do Alto Tâmega; -----

O mútuo benefício na partilha de boas práticas e experiências com carácter duradouro, que possam surgir de sinergias entre ambas as entidades estabelecidas; -----

A articulação de projetos com vista à promoção do mundo rural, enquanto eixo estruturante do desenvolvimento concelhio e regional;

Que a segunda outorgante é detentora da exploração da estrutura designada de Quinta da Freixeda onde tais desideratos poderão ser atingidos e a Primeira detentora de uma capacidade de mobilização de recursos e de capacidade interventiva sem par. -----

□ Considerando o Contrato de Comodato assinado em 24 de janeiro de 2005 entre a Primeira e a Segunda outorgantes é celebrada a presente adenda que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1 -----

O presente protocolo tem como finalidade a Musealização da "Quinta da Freixeda", sita na freguesia de Vidago, detida por via de contrato de comodato pela segunda outorgante; -----

Cláusula 2 -----

A área a ocupar para a instalação e musealização da Quinta da Freixeda é aquela que consta na matriz predial urbana daquela freguesia, sob o artigo nº 540, cujo documento aqui se anexa; -----

Cláusula 3 -----

Esta Musealização, traduzida na criação de um museu "vivo" do mundo rural, será objeto de concretização através de um projeto autónomo que fará parte integrante do presente protocolo, em que, -----

Cláusula 4 -----

O Município de Chaves assumirá a qualidade de entidade promotora e primeira responsável pela execução do projeto, assumindo os custos inerentes à conceção, à instalação e à manutenção do "Museu"; -----

Cláusula 5 -----

Tendo em conta os considerandos infra plasmados e os objetivos das entidades intervenientes, a coordenação do espaço "Quinta da Freixeda", continuará a ser efetuado como até aqui, pela segunda outorgante; -----

Cláusula 6 -----

A segunda outorgante continuará a sua intervenção na Quinta da Freixeda e os projetos para ela destinados continuarão a permanecer prioritários, relativamente ao projeto de musealização objeto do presente protocolo; -----

Cláusula 7 -----

A articulação da atuação de ambas as outorgantes, no que toca à utilização do espaço, será efetuados por técnicos próprios de ambas as entidades a serem por estas designados; -----

Cláusula 8 -----

O Município de Chaves compromete-se a dar continuado conhecimento à ADRAT do andamento do projeto, em todas as suas fases, comprometendo-se a analisar e considerar as solicitações/sugestões desta para a concretização do mesmo, reconhecendo extenso conhecimento que a segunda outorgante detém do local da instalação e do mundo rural. -----

Cláusula 9 -----

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo prazo de um ano, automaticamente renovável, salvo denúncia expressa de qualquer das partes, enviada à outra, com uma antecedência não inferior a trinta dias, relativamente à data do seu termo ou das suas renovações, ficando a vigorar o prazo de vigência estabelecida na cláusula 6ª do contrato de comodato assinado em 24 de janeiro de 2005; -----

Cláusula 10 -----

Para além de tudo o que fica expresso na presente adenda, poderão estabelecer-se novos meios de cooperação de interesse comum entre as duas entidades, não enquadradas em qualquer dos pontos enunciados, no respeito estrito pelos seus objetivos e identidade de cada uma. -

Chaves, 13 de dezembro de 2013 -----

O Presidente - Associação de Desenvolvimento do Alto Tâmega, -----
(Fernando Queiroga) -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves, -----

(Arq. António Cabeleira) -----
 O Secretário-geral da - Associação de Desenvolvimento do Alto
 Tâmega, -----

(António Manuel Granjo Montalvão Machado) -----
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
 MARCELO DELGADO, DE 2014-01-13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração
 superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE
 2014.01.14** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a
 proposta supra, com a seguinte votação: -----

- **Voto Contra** - (1 voto) - Vereador do Partido Socialista, Senhor
 Eng. João Adérito Moura Moutinho. -----

- **Votos a favor** - (5 votos) - Vereador do Partido Socialista, Dr.
 Francisco António Chaves de Melo, e Vereadores do Partido Social
 Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Dr. Paulo
 Francisco Teixeira Alves, Vereador do Movimento Autárquico
 Independente, Senhor João Carlos Alves Neves e Presidente da Câmara,
 Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Seguidamente, foi apresentada, pelo Vereador do Partido Socialista,
 Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho a seguinte declaração de
 voto, cujo teor, seguidamente, se transcreve: -----

Justifico o meu voto contra a aprovação da proposta em apreciação,
 por discordar do conteúdo da cláusula 4ª do referido contrato - "O
 Município de Chaves assumirá a qualidade de entidade promotora e
 primeira responsável pela execução do projeto, assumindo os custos
 inerentes à conceção, à instalação e à manutenção do "Museu" ", -
 considerando que tal proposta irá determinar a assunção de mais
 encargos financeiros para a Autarquia.-----

**5. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS -
 PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES (PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL).
 EXECUTADO: MARIA CÂNDIDA MEDEIROS DA SILVA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º
 10/SIS N.º 01/2014** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui
 se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais,
 que se anexa à presente ata sob o n.º2. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL,
 ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.01.13** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos
 em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr.
 Marcelo Delgado. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
 MARCELO DELGADO, DE 2014-01-13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração
 superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE
 2014.01.14** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, SEDEADAS NO CONCELHO. PROPOSTA Nº03/GAP/14 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Da Exposição de Motivos -----

1 - Considerando a existência de diversas entidades que promovem atividades de natureza social no nosso Concelho;-----

2 - Considerando que estas entidades são geradoras de dinâmicas de solidariedade dentro da comunidade em que se inserem promovendo o respeito e a atenção às classes mais desfavorecidas;-----

3 - Considerando que são estas instituições que zelam pela defesa dos direitos dos cidadãos, pela sua inserção social e pelo seu desenvolvimento intelectual;-----

4 - Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não têm, por si só, capacidade de concretizarem as atividades que se propõem desenvolver de forma eficaz;-----

5 - Considerando que esta é também uma forma de descentralizar competências atribuindo maior protagonismo, envolvendo de forma mais vinculada a comunidade civil;-----

6 - Considerando que os apoios a conceder às entidades inseridas no quadro sinótico em anexo à presente proposta, servirão para atingir os seguintes objetivos:-----

a) Desenvolver projetos de inter ajuda com vista a solucionar carências reais da população;-----

b) Apoiar a estratos sociais desfavorecidos;-----

c) Desenvolver atividades de solidariedade social;-----

d) Dotar o concelho de equipamentos sociais melhores e mais modernos;-----

7 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

a) Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinótico, nos montantes também aí consignados com vista a permitir que as mesmas possam desenvolver, em prol da comunidade, as ações e iniciativas constantes do seu plano de atividades;-----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e/ou boletim municipal.-----

c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às referidas apoiadas;-----

d) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;--

e) As despesas associadas a esta proposta, encontram-se sedeadas nas rubricas orçamentais devidamente identificadas no documento anexo.-----

Chaves, 10 de Janeiro de 2014-----

O Presidente da Câmara -----

António Cabeleira-----

 Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor João Adérito Moura Moutinho, tendo relembrado, que em tempo, foi solicitada a elaboração de regulamento que pudesse definir as normas para atribuição de subsídios e que este tipo de propostas deveriam ser analisadas com base em tal Regulamento, tanto mais que a proposta em causa não dispõe de informação sobre a estrutura de custos das instituições beneficiárias dos apoios mencionados. -----

 Seguidamente, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo afirmado que a proposta em causa, não está, do ponto de vista financeiro, devidamente enquadrada, não contendo qualquer informação sobre a existência de compromisso financeiro. -----

Mais afirmou, que a proposta em causa não incorpora o necessário plano de atividades, bem como, o valor do subsídio a atribuir não se encontra devidamente fundamentado, ou seja, não identifica se o mesmo é destinado à manutenção da estrutura das Associações peticionárias ou se o mesmo se destina a financiar atividades de interesse para as populações locais. -----

Por último, é seu entendimento que o valor do subsídio proposto é manifestamente insuficiente para dar sustentabilidade à atividade desenvolvida por este tipo de Associações. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer baixar o presente assunto aos serviços responsáveis, para melhor fundamentação técnica da proposta, sendo, simultaneamente, garantido o seu enquadramento legal, em face da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso, devendo a mesma ser analisada, discutida e votada, em sede de próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal. -----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. PEDIDO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DE UM "PASSEIO RSEVENTOS 2014 AUTOMÓVEIS ANTIGOS E DESPORTIVOS" A DECORRER NOS PRÓXIMOS DIAS 01E 02 DE FEVEREIRO DE 2014, CONCELHOS ABRANGIDOS: BRAGANÇA, MIRANDELA, VALPAÇOS, CHAVES, BOTICAS E MONTALEGRE - DE: RS - EVENTOS - ANTÓNIO JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA - MORADA: RUA AQUILINO RIBEIRO, N° 43 - 1° ESQ° 5300 - 087, BRAGANÇA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ENG° GUILHERME TOMAZ, DE 07.01.2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Referências do pedido -----

1.1- Através de e-mail, de 27 de dezembro de 2013, a empresa RS-Eventos veio solicitar a esta autarquia a emissão de parecer relativo à pretensão de realização de um Passeio de Automóveis Antigos e Desportivos, a ocorrer nos próximos dias 01 e 02 de fevereiro de 2014, com início e fim no concelho de Bragança, cujo percurso passa pelos concelhos de Mirandela, Valpaços, Chaves, Boticas e Montalegre. -----

1.2- No que respeita ao concelho de Chaves, o evento está previsto ocorrer durante a parte da tarde do dia 01 e período da manhã do dia 02 de fevereiro, com percurso nas estradas nacionais EN-02, EN-311 EN-103 e EN- 213, direção Valpaços-Chaves-Boticas-Montalegre. -----

II - Enquadramento do pedido -----

2.1- A utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos encontra-se prevista no Código da Estrada, com carácter excecional, sujeita a regulamentação específica das condições em que tal utilização especial pode ter lugar, bem como os procedimentos conducentes à emissão das necessárias autorizações por parte das câmaras municipais, ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro . -----

2.2- Também a publicitação dos condicionamentos, ou a suspensão do trânsito, decorrentes quer das situações acima descritas quer de outras situações de suspensão ou condicionamento de trânsito, previstas no artigo 9º do Código das Estradas, obedece a regulamentação específica. -----

2.3- Neste contexto, a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras, que possam afetar o trânsito normal, foi regulado pelo Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março de 2005. -----

2.4- Tendo por base o referido Decreto-Regulamentar, a pretensão em causa enquadra-se no artigo 7º "Outras actividades que podem afectar o trânsito normal", a qual, nos termos do nº 1 do referido artigo, deve ser apresentada na câmara municipal do concelho onde o evento se realize ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho. -----

2.5- De acordo com o número 2, do referido artigo, para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora deve apresentar os seguintes documentos: -----

a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da actividade, com indicação da data, hora e local em que pretende que a mesma tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes; -----

b) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas; -----

c) Regulamento da actividade a desenvolver, se existir; -----

d) Parecer das forças de segurança competentes; -----

e) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado. -----

2.6- De acordo com o nº 1 do Artigo 8º (Competência para autorizar), a autorização para a realização na via pública deste tipo de

atividades é da competência da câmara municipal do concelho onde a mesma se realiza ou tem o seu termo. -----

2.7- Também de acordo com o n° 3, do referido artigo, para efeitos de concessão de autorização, deve ser ponderado o interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito, o qual, de acordo com o n° 4 deve ser ponderado tendo em conta: -----

- a) O número de participantes; -----
- b) A importância das vias envolvidas no que respeita ----- a capacidade de escoamento de tráfego; -----
- c) A segurança e a fluidez da circulação. -----

III- Fundamentação do Parecer -----

3.1- Tendo em conta que, nos termos do n° 1 do artigo 3°, do Decreto-Regulamentar n° 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, o pedido de autorização para realização de provas desportivas de automóveis deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho; -----

3.2- Tendo em conta que o evento em causa, segundo a planta apresentada pela empresa organizadora RS-Eventos (anexa a e-mail), o percurso do "Passeio de Automóveis Antigos e Desportivos" tem início e termo no concelho de Bragança, com passagem pelos concelhos de Mirandela, Valpaços, Chaves, Boticas e Montalegre; -----

3.3- Tendo em conta que, nestas circunstâncias, a empresa organizadora deverá reunir todos pareceres previstos no Decreto-Regulamentar n° 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, necessários à realização do evento, cabendo à Câmara Municipal de Bragança autorizar o evento em causa; -----

3.4- Tendo em conta que o percurso marcado na planta, dentro do concelho de Chaves, coincide com as estradas nacionais EN-02, EN-311, EN-103 e EN- 213, direção Valpaços - Chaves - Boticas - Montalegre, poderá ser suscetível de condicionar a liberdade de circulação e/ou a normalidade do trânsito nas referidas vias; -----

3.5- Tendo em conta, por outro lado, que tal evento poderá ser de interesse para o desenvolvimento turístico da região e do concelho de Chaves; -----

3.6- Face ao exposto, estes serviços consideram que pode ser emitido parecer favorável condicionado ao pedido apresentado pela empresa RS- Eventos, relativo à realização do Passeio de Automóveis Antigos e Desportivos, no percurso compreendido no concelho de Chaves, no que respeita à obrigatoriedade de obter parecer das autoridades que regulam e fiscalizam o trânsito nas referidas vias. -----

IV- Proposta -----

Face ao exposto, para efeitos do previsto na alínea e) do n° 2 do artigo 7°, do Decreto-Regulamentar n° 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, propõe-se que a presente informação seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Arq° António Cabeleira, tendo em vista a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

(i) Submeter à aprovação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável condicionado ao pedido apresentado pela empresa RS-Eventos, relativo à realização do "Passeio RSEVENTOS 2014 de Automóveis Antigos e Desportivos", no percurso compreendido no concelho de Chaves, no que respeita à obrigatoriedade de obter parecer das autoridades que regulam e fiscalizam o trânsito nas referidas vias. -----

(ii) Havendo deliberação nos termos preconizados, que seja promovida a notificação da empresa organizadora RS-Eventos, tendo em

vista a adoção de todos os procedimentos necessários à instrução do processo para reunir as condições necessárias à respetiva autorização do evento, o qual, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, compete à Câmara Municipal de Bragança. -----

À consideração do Chefe de Divisão. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 07.01.2014. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

Considerando: -----

(i) a competência da câmara municipal, estabelecida na alínea "qq) Administrar o domínio público municipal", do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

(ii) a delegação de competências da câmara municipal no presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer vereador, relacionada com esta matéria, prevista no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal; -----

(iii) a delegação de competências da câmara no presidente, no âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, aprovada pelo Executivo Municipal em reunião de Câmara de 25 de novembro de 2013; Roposta -----

Para efeitos do previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente, Arq.º António Cabeleira, tendo em vista o sancionamento: -----

(i) do parecer; -----

(ii) da estratégia procedimental preconizada -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2014.01.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2014.01.14 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. PROPOSTA PARA A ALTERAÇÃO DO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO NA RUA TOMÉ DE TÁVORA E ABREU, NO TROÇO COMPREENDIDO ENTRE A RUA DOS AREGOS E O CANTO DOS AREGOS - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ENG.º ABEL PEIXOTO, DE 06.01.2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Na sequência de várias sugestões/reclamações apresentadas por munícipes ao Sr. Vice-Presidente, Arq. Castanheira Penas, solicita este membro do executivo municipal que estes serviços procedam à elaboração de uma proposta técnica que permita a alteração do sentido de circulação na Rua Tomé de Távora e Abreu, mais

propriamente no troço compreendido entre a Rua dos Aregos e o Canto dos Aregos. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Tendo por base o diagnóstico efetuado no local, e tendo em conta que: -----

a) Este troço da Rua Tomé de Távora e Abreu, apresenta características de via de acesso local, com reduzidas dimensões ao nível do seu perfil transversal, onde é permitida a circulação automóvel apenas no sentido descendente (Canto dos Aregos/Rua dos Aregos); -----

b) Devido às insuficientes condições de visibilidade na ligação entre a Rua Tomé de Távora e Abreu e a Rua dos Aregos, têm ocorrido vários acidentes rodoviários; -----

c) A alteração solicitada eliminará um ponto de conflito entre os veículos que circulam nestes dois arruamentos, garantindo assim melhores condições de segurança rodoviária.-----

2.2 - Neste contexto, face às condicionantes existentes no local objeto da pretensão e nos termos do "Regulamento de Sinalização e Trânsito" e do "Código da Estrada" em vigor, propõe-se a implementação das seguintes medidas/ações, representadas nas peças desenhadas em anexo, cujos encargos com a sua realização se estimam em 220 € (IVA não incluído): -----

a) Remoção de dois sinais "C1" (sentido proibido); -----

b) Remoção de um sinal "H3" (trânsito de sentido único); -----

c) Remoção de um sinal "D4" (rotunda); -----

d) Remoção de um sinal "B1" (cedência de passagem); -----

e) Fornecimento e colocação de novo sinal "D1e" (sentido obrigatório); -----

f) Fornecimento e colocação de novo sinal "D1d" (sentido obrigatório); -----

g) Reposicionamento de um sinal "H3" (trânsito de sentido único); --

h) Reposicionamento de um sinal "C1" (sentido proibido), -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1 - Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que se submeta a presente proposta à próxima reunião do órgão executivo camarário, tendo em vista a aprovação da "Proposta para o reordenamento do trânsito na Rua Tomé de Távora e Abreu", em conformidade com o preconizado. -----

3.2 - Merecendo esta proposta acolhimento por parte do Executivo Municipal, sugere-se ao Senhor Presidente que determine a divulgação da deliberação tomada às forças policiais sedeadas no Concelho, neste caso a Secção de Chaves da Polícia de Segurança Pública. ----

3.3 - Sequencialmente, procurando dar cumprimento do estabelecido no artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de "publicidade das deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa", propõe-se que a deliberação/decisão seja publicada: -----

a) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada de decisão; -----

b) No sítio da Internet do Município de Chaves e no Boletim Municipal, nos 30 dias subsequentes à sua prática, não se propondo a publicidade nos jornais regionais até publicação de portaria que venha a definir os respetivos custos, nos termos do nº3, do citado artigo. -----

3.4 - Tratando-se de obras de reduzida relevância técnica, que habitualmente são realizadas pelos serviços operativos da Divisão de

Recursos Operacionais, recomenda-se que se envie uma cópia do processo à referida unidade orgânica, para que esta verifique, no armazém, a existência de material necessário para a implementação da presente proposta, desencadeando tal unidade, junto da Divisão de Gestão Financeira, os procedimentos administrativos necessários à aquisição do material que se vier a revelar necessário. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 06.01.2014. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho no sentido de submeter a presente proposta à consideração do Senhor Presidente, Arq. António Cabeleira, para aprovação pelo Executivo Municipal, em conformidade com a estratégia procedimental preconizada. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2014.01.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2014.01.09 -----

À reunião de câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Seguidamente, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, no sentido de expressar a sua plena satisfação relativamente ao mérito da proposta, ora, aprovada pelo executivo camarário. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PRIMEIRA ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA PLATAFORMA LOGÍSTICA DE CHAVES, TITULADA PELO ALVARÁ N.º 01/07, INFORMAÇÃO DO SENHOR ARQTO. LUIS SANTOS. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

Serve a presente informação para submeter à consideração do Executivo Municipal as alterações à operação de loteamento da Plataforma Logística de Chaves, titulada pelo alvará n.º 01/07, promovida pela Câmara Municipal, tendo em vista abertura do período de consulta pública, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações. -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o presente estudo enquadra-se numa alteração da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 01/07 emitido em 13/02/2007, em nome do Município do Concelho de Chaves. -----

Nas disposições do Plano Diretor Municipal -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34-B do Plano Diretor Municipal de Chaves, o prédio insere-se no Parque Empresarial de Chave. -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34-B do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre o terreno objeto da operação de loteamento não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

A Divisão de Gestão Urbanística e territorial, tomou as diligências necessárias, para proceder à alteração da operação de loteamento da Plataforma Logística de Chaves, titulada pelo alvará n.º 01/07, por solicitação do Exmo. Sr. Presidenta da Câmara Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira e introduzir as alterações a seguir referidas. --

Alteração da configuração geométrica da área do lote n.º1: -----

O presente estudo de alteração, pretende diminuir a área do lote n 1, proporcionando a criação de mais um lote (lote n.º 5). -----

Lote n.º 1 -----

Diminuição da área do lote em 12.503,00m², passando de 16.058,00m² para **3.555,00m²** (transferida para o lote n.º 5); -----

Lote n.º 5 -----

Área de **12.503,00m²** - proveniente 12.503,00m² da diminuição da área do lote n.º 1; -----

Alteração dos parâmetros urbanísticos, relativamente ao alvará de loteamento inicial: -----

Lote n.º 1 -----

Aumento da área de implantação, passando de 750,00m² para **945,00m²**;
Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 1.575,00m² para **1.770,00m²**; -----

Alteração ao uso, passando de Serviços, Balneários, Bar e Restaurante para **Administração e/ou Serviços**. -----

Lote n.º 2 -----

Aumento da área de implantação, passando de 5.520,00m² para **6.519,00m²**; -----

Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 5.520,00m² para **6.519,00m²**; -----

Alteração ao uso, passando de Serviços para **Armazém e/ou Indústria**. -----

Lote n.º 3 -----

Aumento da área de implantação, passando de 10.200,00m² para **12.000,00m²**; -----

Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 10.200,00m² para **12.000,00m²**; -----

Alteração ao uso, passando de Serviços para **Armazém e/ou Indústria**. -----

Lote n.º 4 -----

Aumento da área de implantação, passando de 5.520,00m² para **6.519,00m²**; -----

Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 5.520,00m² para **6.519,00m²**; -----

Alteração ao uso, passando de passando de Serviços para **Armazém e/ou Indústria**. -----

Lote n.º 5 (novo lote a criar com o 1.ª alteração à licença) -----

Área de implantação - **1.055,00m²**; -----

Área total de Construção - **2.110,00m²**; -----

Área de construção para efeitos de I.C. - **2.110,00m²**; -----
 Número de pisos - **2** acima da cota de soleira; -----
 Finalidade - Balneário e/ou bar e/ou restaurante e/ou hotel. -----

Em síntese o pedido de alteração à licença consubstancia o seguinte:

Aumento do n.º de lotes - passando de 4 lotes para **5 lotes** (do resultado da diminuição e reconfiguração geométrica da área do lote n.º 1). A alteração ao número de lotes, levou à criação do lote n.º 5 com a área de 12.503,00m² e destinado a Balneário e/ou bar e/ou restaurante e/ou hotel; -----

Aumento da área total de implantação em 4.298,00m² - passando de 22.740,00m² para **27.038,00m²**; -----

Aumento da área total de construção para efeitos de IC em 5.353,00m² - passando de 23.565,00m² para **28.918,00m²**; -----

Alteração ao uso do lote n.º 1, passando de Serviços, Balneários, Bar e Restaurante para Serviços e nos lotes n.º 2 a n.º 4, passando de Serviços para Armazém e/ou Indústria; -----

Indicadores e Parâmetros Urbanísticos -----

Os indicadores e Parâmetros Urbanísticos estão estabelecidos no ponto 2.2 do anexo 5 do Regulamento do P.D.M., correspondentes à Unidade Operativa 5 - Área de Ampliação da Plataforma Logística de Chaves. -----

No entanto, uma vez que a presente alteração incide sobre o alvará de loteamento da Plataforma Logística de Chaves, consideramos por analogia, que todas as novas alterações deverão cumprir os indicadores e Parâmetros Urbanísticos estatuidos para a Unidade Operativa 5, sem prejuízo do assumido no alvará de loteamento inicial. -----

Pretende o Município de Chaves dotar a operação de loteamento com os usos de administração e ou serviços no lote n.º 1, armazenagem e/ou indústria nos lotes n.º 2 a n.º 4, bem como balneário e/ou bar e/ou restaurante e/ou hotel no lote n.º 5, enquadrando-se nos usos previstos as alíneas a) e b) do número 2.2 do anexo 5 do Regulamento do P.D.M. -----

Relativamente à edificabilidade máxima admissível para o local, a área de construção a contabilizar para efeitos do cálculo do índice de construção é de 28.918,00m². Sendo a área total do terreno a lotear de 91.447,00m², pode-se concluir que, o índice de construção obtido é de 0,32m²/m² (28.918,00m² / 91.447,00m²), respeita o previsto para a Unidade Operativa 5 de 0,8m²/m². -----

As alterações pretendidas cumprem a norma jurídica referida no primeiro parágrafo, no que respeita à área de implantação máxima dentro da Unidade Operativa 5 corresponde a 65%. O presente estudo prevê aumento da área de implantação, passando a operação urbanística de loteamento obter a área máxima de implantação de 27.038,00m², correspondendo a 30% de o ocupação. -----

No que respeita aos restantes parâmetros urbanísticos, nomeadamente as áreas de impermeabilização e à cêrcea máxima, mantêm-se inalteráveis os previstos no alvará de loteamento inicial. -----

Lugares de estacionamento -----

A presente alteração à licença da operação de loteamento da Plataforma Logística de Chaves, titulada pelo alvará n.º 01/07, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Diretor municipal de Chaves, sobre os estacionamentos a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue: -----

Quadro I -----

Estacionamento privado				
Lote	Área de Construção	Destino (finalidade)	Estacionamen to Exigido PDM	Estacionamen to Previsto
1	1.770,00 m2	Administração e/ou Serviços	35	48
2	6.519,00 m2	Armazém e/ou Indústria	66	66
3	12.000,00 m2	Armazém e/ou Indústria	120	120
4	6.519,00 m2	Armazém e/ou Indústria	66	66
5	2.110,00 m2	Balneários e/ou Bar e/ou Restaurante e/ou Hotel	40+20	65
			347 uni.	363 uni.

Os lugares de estacionamento públicos a exigir na operação de loteamento, uma vez que o Plano Diretor Municipal de Chaves (P.D.M.) sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". -----

O presente pedido de alteração à licença prevê manter os 80 lugares de estacionamento público, pelo que, se verifica que respeita o estipulado na retro citada Portaria (20% de 347 = 69 lugares).-----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 7.º e n.º 2 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento é precedida de **consulta pública**; -----

Considerando que, o Município de Chaves é proprietário da totalidade dos lotes, dispensa-se a notificação para pronuncia aos proprietários prevista no disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03 e posteriores alterações. -----

Considerando que, o presente estudo de alteração à operação de loteamento da Plataforma Logística de Chaves, mantém na sua essências os objectivos que estiveram subjacentes no alvará de loteamento inicial; -----

Considerando que, são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, sou a propor que seja submetida a presente informação técnica à consideração do Executivo Municipal e concordando com as alterações introduzidas ao alvará de loteamento, delibere encetar os procedimentos tendentes à abertura do período de **consulta pública**. -----

Em conformidade com o descrito no artigo 7.º do Regulamento Municipal, o período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo, no local da pretensão e a divulgar no

site institucional do Município de Chaves, com a duração máxima de **15 dias**. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 13 de janeiro de 2013 -----

O Técnico Superior -----

Luis Miguel Ferreira dos Santos, Arq. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 13.01.2014:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2014.01.13. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2014.01.13 -----

Visto. Concordo. Á reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQTO. ANTONIO MALHEIRO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. CONSTITUIÇÃO DE COMPROMISSO DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - MANUEL MARIA SILVA CHAVES - LUGARES DE LAMAGRANDE, PENEDO E

RIGUEIRAL, FREGUESIA DE BUSTELO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 06.01.2014

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 2351/13, de 03-01-2014, o Srº Manuel Maria da Silva Chaves, na qualidade de herdeiro, por óbito de seus pais, Joaquim Ferreira Chaves e Arminda de Carvalho da Silva, solicita a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respetiva escritura de partilhas de quatro prédios rústicos, sitos na freguesia de Bustelo, com as seguintes descrições: -----

-Prédio rústico, sito no lugar de Lama Grande, inscrito na matriz predial da freguesia de Bustelo sob o artigo 15º, com a área de 25 995 m2; -----

-Prédio rústico, sito no lugar de Penedo, inscrito na matriz predial da freguesia de Bustelo sob o artigo 598º, com a área de 33 132 m2;

-Prédio rústico, sito no lugar de Rigueiral, inscrito na matriz predial da freguesia de Bustelo sob o artigo 1612º, com a área de 131 620 m2; -----

1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos: -----

-Caderneta Predial rústica dos prédios inscritos na matriz predial da freguesia de Bustelo sob os artigos 15º, 598º e 1612º. -----

-Plantas de Localização, à escala, 1/2 000, com a demarcação dos referidos prédios. -----

1.3-Em 13-12-2013, no âmbito do atendimento ao público, o interessado completa o requerimento nº 2351/13 e apresenta os seguintes elementos: -----

-Fotocópia não certificada do Testamento de Ana Maria Pereira da Silva, em que instituiu únicos e universais herdeiros seus afilhados, Joaquim Ferreira Chaves e Arminda Carvalho da Silva. ----

-Fotocópia não certificada de Habilitação de Herdeiros realizada em 11-03-1991, na qual se declara que a Dª Ana Maria Pereira da Silva não deixou descendentes nem ascendentes vivos, fez testamento outorgado em 21-04-1989, pelo qual instituiu únicos e universais herdeiros o Srº Joaquim Ferreira Chaves e a sua esposa, Dª Arminda CaRvalho da Silva. -----

-Caderneta Predial rústica dos prédios inscritos na matriz predial da freguesia de Bustelosob o artigo 586º. -----

1.4-Em 03-01-2014, o interessado completou a instrução do seu pedido com os Números de Identificação Fiscal e Denominação de Herança de Ana Maria Pereira da Silva, de Arminda Carvalho da Silva e de Joaquim Ferreira Chaves. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios. -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele

resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização, apresentada pelo interessado e de acordo com a plantas de ordenamento n° 34 A do Plano Director Municipal, das quais se anexam um extrato ao processo, os prédios rústicos a que se reportam o pedido em questão, integram-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE -----

ARTIGO RÚSTICO	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DO PRÊDIO
15°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), maioritariamente na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos - RAN) e a parte restante na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns)	1/3-Manuel Maria da Silva Chaves 1/3- Bárbara Maria da Silva Chaves Martins 1/3-Maria Manuela da Silva Miranda Ladeiras
586°	O prédio rústico insere-se maioritariamente no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns) e a parte restante no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados)	1/2-Manuel Maria da Silva Chaves 1/2- Bárbara Maria da Silva Chaves Martins
598°	O prédio rústico insere-se parcialmente no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns) e a parte restante no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados)	1/6-Manuel Maria da Silva Chaves 1/6- Bárbara Maria da Silva Chaves Martins 1/6-Maria Manuela da Silva Miranda Ladeiras 1/2-Alcino Feijo de Sousa

1612°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-categoria 4.3.B (Espaços Agro-Florestais Condicionados)	1/3-Manuel Maria da Silva Chaves 1/3- Bárbara Maria da Silva Chaves Martins 1/3-Maria Manuela da Silva Miranda Ladeiras
-------	--	---

2.3-Especificidades do pedido -----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Bustelo sob o artigo 15°, 586°, 598° e 1612° que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade¹ dos prédios rústicos, inscritos na matriz predial sob os artigos 15°, 586° e 1612° e o aumento do número de compartes do prédio rústico inscrito sob o artigo 598°, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

3.3-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 14.01.2014:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2014.01.13. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2014.01.13 -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

3.5. CONSTITUIÇÃO DE COMPRORIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - MOISÉS SÁ RODRIGUES - LUGAR DE REIGADA, FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 07.01.2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO -----

¹ O sublinhado é nosso. -----

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 2301/13, de 06-12-2013, o Srº Moisés de Sá Rodrigues, na qualidade de herdeiro por óbito da sua esposa, Natália da Conceição Afonso Rodrigues, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de partilhas do prédio rústico, sito no lugar da Reigada, inscrito na matriz predial de freguesia de Nogueira da Montanha sob o artigo 4562º e descrito na Conservatória do registo predial de Chaves com o nº 1358/20081008. -----

Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves; -----
- Caderneta Predial Rústica (Modelo A), do prédio rústico supra referido. -----
- Extrato da Planta de Ordenamento nº 47B. -----
- Habilitação de Herdeiros -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante no extrato da planta de ordenamento nº 47 B, à escala 1/10 000, apresentada pelo interessado, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE -----

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
4562º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), maioritariamente na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns) e a parte restante na Categoria 4.2 (Espaços	1/3 - Moisés de Sá Rodrigues 1/3 - Jorge Paulo Afonso Rodrigues 1/3- Miguel Afonso Rodrigues

	Agrícolas), Categoria (Espaços Defendidos).	Sub- 4.2.A Agrícolas
--	--	----------------------------

2.3-Especificidades do pedido -----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Nogueira da Montanha sob o artigo 4562º, que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade² do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Nogueira da Montanha sob o artigo 4562º, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 09.01.2014:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2014.01.13. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2014.01.13 -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

3.6. RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO, PEDIDO DE CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA - RUA S. JOÃO DE DEUS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 03.01.2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO -----

² O sublinhado é nosso. -----

A requerente, na qualidade de proprietária, solicita sob requerimento n.º 1953/13, referente ao processo n.º 521/07, emissão de certidão de reabilitação urbana para efeitos de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), relativo a um prédio urbano, situado na Rua S. João de Deus n.º 12, 14 e 16, na Madalena. -----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, n.º 96/20071203, inscrito na matriz com o artigo urbano n.º 306, o prédio urbano é situado na Rua de S. João de Deus, na freguesia da Madalena, concelho de Chaves. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1. Aprovação da 2.ª prorrogação da licença n.º 32/09, por despacho de 2012/04/09, com validade até 2012/11/21; -----

1.2.2. Aprovação do projecto de alterações, sem aumento de área, por despacho de 2011/09/06; -----

1.2.3. Aprovação da 1.ª prorrogação da licença n.º 32/09, por despacho de 2011/03/15, com validade até 2012/03/30; -----

1.2.4. O requerente veio a processo solicitar aprovação do projecto de alterações em obra, sob o req. 2929/09, indeferido a 2010/01/14 e pelo req. 2065/09, indeferido a 2009/08/10; -----

1.2.5. Alvará de Obras de Reconstrução n.º 32/09 emitida a 2009/03/03, com validade até 2011/03/01, para um edifício de rés-do-chão, 1.º, 2.º e 3.º andar, destinado a comércio e/ou serviços e habitação colectiva (construção aprovada por despacho de 2008/07/25)

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI -----

Os prédios urbano objectos de acções de reabilitação inseridos na ARU do centro histórico de Chaves, são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) ³ por um período de 2 (dois) anos, a contar do ano inclusive, do início da reabilitação, ao abrigo do ponto 1, do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

³ **Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, ultima alteração Lei n.º 66-B, de 31 de Dezembro -----

Parte II - **Benefícios fiscais com carácter estrutural** -----

Capítulo VII - **Benefícios fiscais relativos a bens imóveis** -----

Artigo 45.º - **Prédios urbanos objecto de reabilitação** -----

1 - Ficam isentas de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de dois anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respectiva licença camarária. -----

(...) -----

3 - Para efeitos dos números anteriores, entende-se por reabilitação urbana o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas e de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana ou pela câmara municipal, consoante o caso. ----

(EBF), após a conclusão das obras e emissão da certificação referida na parte final do ponto 3, do artigo 45.º pela câmara municipal. ---

2.1.2. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT -----

Os prédios que se encontrem localizados no interior da área de reabilitação urbana do centro histórico de Chaves e iniciem no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da aquisição do imóvel as respectivas obras de reabilitação urbanística, são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT) ⁴ ao abrigo do ponto 2, do artigo 45º do EBF, ficando dependentes do reconhecimento pela câmara municipal. -----

2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

2.2.1. De acordo com extracto da planta de ordenamento n.º 34A do Plano Director Municipal, o prédio em análise encontra-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, está integrado na área de protecção constante do anexo n.º 3, disposto no ponto n.º 1 do artigo 64.º do Regulamento do PDM o terreno objecto do pedido encontra-se inserido na área de protecção prevista no ponto 3 do mesmo artigo; -----

2.2.2. Servidão administrativa da "Zona de protecção ao Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco", M.N., Decreto n.º 28536 de 22 de Março de 1938 -----

2.3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

Da análise do pedido apresentado, verifica-se que o mesmo apresenta:

2.3.1. Planta de localização à escala 1:2000, com a indicação precisa do prédio urbano; -----

2.3.2. Escritura de Compra e Venda do imóvel de 16/11/2007, Livro 19-A, folha n.º 89 (pelo valor de 160.000,00€); -----

2.3.3. Certidão de Teor das Finanças, do artigo matricial n.º 2, teve origem nos artigos n.º 306 e n.º 1529, freguesia União das Freguesias da Madalena e Samaiões (valor patrimonial actual CIMI: 71.100,75€, determinado em 2010); -----

2.3.4. Certidão do Registo Predial de Chaves, registo n.º 96/20071203; -----

2.3.5. Cópia do Alvará de Obras de Reconstrução n.º 32/09 emitida a 2009/03/03, com validade até 2012/11/21, para um edifício de rés-do-chão, 1.º, 2.º e 3.º andar, destinado a comércio e/ou serviços e habitação colectiva (construção aprovada por despacho de 2008/07/25), com os respectivos averbamentos. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. Foi solicitada a isenção do IMI e do IMT, acordo com o artigo 45.º, Decreto-Lei n.º 215/89, 1 de Julho e posteriores alterações, de acordo com a localização apresentada do imóvel, verifica-se estar inserido no centro histórico de Chaves, em conformidade com extracto da planta de ordenamento n.º 34A do Plano Director Municipal de

⁴ **Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, ultima alteração Lei n.º 66-B, de 31 de Dezembro -----

Parte II - **Benefícios fiscais com carácter estrutural** -----

Capítulo VII - **Benefícios fiscais relativos a bens imóveis** -----

Artigo 45.º - **Prédios urbanos objecto de reabilitação** -----

(...) -----

2 - Ficam isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de dois anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. -----

Chaves, em anexo à publicação do Diário da República, na 1.ª série-B, n.º 35, de 10 de fevereiro de 1995, alterado em Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2010. -----

3.2. No processo 521/07 iniciado a 22 de novembro de 2007, consta, relatório fotográfico do estado do imóvel antes do início da obra, assim como o de acompanhamento das várias fases da respectiva obra de reabilitação, verificando-se que a obra não está concluída de acordo com o projeto aprovado. -----

3.3. O prédio urbano inscrito na matriz com o n.º 2, da requerente, encontra-se na zona histórica de Chaves e iniciou obras de reabilitação urbana no prazo de 2 (dois) anos, após a data de aquisição do imóvel, nos termos do artigo 45.º, Decreto-Lei n.º 215/89, 1 de Julho e posteriores alterações. -----

3.4. De acordo com a Escritura de Compra e Venda do imóvel, foi adquirido a 16 de novembro de 2007, consta a declaração para a liquidação do IMT e comprovativo de cobrança com o número de DUC 160.407.024.239.203, emitido pelo Serviço de Finanças de Chaves em 13/11/2007. Consta do processo Certidão do Registo Predial de Chaves n.º 96/20071203, com o registo da compra a 3 de dezembro de 2007. --

3.5. O requerente obteve Alvará de Reconstrução/Remodelação do edifício n.º 32/09, para iniciar as obras de construção a 2009/03/03, com o objectivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, efectuando a recuperação do imóvel integrado na zona histórica da cidade de Chaves, cumprindo o prazo estipulado pelo artigo 45.º quanto à isenção do IMT; -----

3.6. No processo consta a aprovação do projecto de alterações sem aumento de área, por despacho de 9 de abril de 2012, averbado na respectivo alvará. -----

3.7. Foi também solicitada a isenção de imposto municipal sobre imóveis (IMI), acordo com o ponto 1, do artigo 45.º, Decreto-Lei n.º 215/89, 1 de Julho e posteriores alterações, no entanto esta só pode ser solicitada após a conclusão das obras, informa-se que a comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal, incumbindo-lhe certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, tendo em conta que o processo ainda está a decorrer⁵, o requerente ainda não efetuou as obras de retificação previstas nos projetos aprovados, o pedido não tem enquadramento legal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Nos termos do artigo 45.º do EBF, ficam isentos de IMI os prédios urbanos objecto de reabilitação urbanística, pelo período de 2 (dois) anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respectiva licença camarária e de restituição do IMT os que tenham dado início às respectivas obras no prazo de 2 (dois) anos após a respectiva compra. -----

⁵ **Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, ultima alteração Lei n.º 66-B, de 31 de Dezembro -----

Parte II - **Benefícios fiscais com carácter estrutural** -----

Capítulo VII - **Benefícios fiscais relativos a bens imóveis** -----

Artigo 45.º - **Prédios urbanos objecto de reabilitação** -----

(...) -----

5 - As isenções previstas nos n.os 1 e 2 ficam dependentes de reconhecimento pela câmara municipal da área da situação dos prédios, após a conclusão das obras e emissão da certificação referida na parte final do n.º 3. -----

4.2. Refira-se que se entende por reabilitação urbana o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com o objectivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pela câmara municipal, estas isenções ficam dependentes de reconhecimento pela câmara municipal da área da situação dos prédios, **após a conclusão das obras** e emissão da certificação antes referida.-----

4.3. Pelo exposto, julgo salvo melhor opinião, o pedido formulado pela requerente não é passível de parecer favorável quanto à isenção do IMI e do IMT, de acordo com o ponto 5 do artigo 45.º, embora cumpra alguns dos pressupostos das respectivas isenções solicitadas.

4.4. A presente informação deverá estar presente em reunião da câmara, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a proposta de decisão e conceder a audiência de interessados nos termos do artigo 100.º combinado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, um prazo de 10 (dez) dias ao requerente para, querendo vir a processo dizer o que se lhe oferecer quanto à presente proposta de decisão. O processo encontra-se ao dispor do requerente para consulta, na Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, durante as horas normais de expediente.-----

À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 06.01.2014 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2014.01.13. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2014.01.13 -----

Visto. Concordo. Á reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

3.7. PRÉDIO DEGRADADO, EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO, DESPEJO SUMÁRIO - MARIA ELZA SARMENTO PAVÃO - RUA CÂNDIDO SOTTO MAIOR N.º 18-20, FREGUESIA DE MADALENA. PROPOSTA N.º. 2/GAPV/14 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Da Fundamentação-----

Considerando que a Câmara Municipal pode a todo o tempo, officiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações;-----

Considerando que as obras no retrocitado artigo são obras de demolição, as quais devem ser precedidas de vistoria, a realizar por três técnicos nomeados pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 90.º do referido diploma legal;-----

Considerando que, no caso sub-judice, fazendo fé no Auto das Vistoria realizada a 20 de Dezembro de 2013, elaborado pelos técnicos nomeados para o efeito, datado de 2 de Janeiro de 2014, ficou registada a necessidade de serem realizadas as obras de demolição, no prédio sito na Rua Cândido Sotto Maior, 18-20, freguesia da Madalena, em Chaves, a seguir discriminadas:-----

"3.2. Nestas circunstâncias deverão ser executadas as seguintes acções, já anteriormente discriminadas:-----

3.2.1. Demolição da cobertura e de outros elementos em risco de queda sobre a via pública, designadamente beirais, caleiras e tubos de queda de águas pluviais;-----

3.2.2. Demolição dos elementos degradados da estrutura interior que estejam a provocar as patologias observadas na fachada;-----

3.2.3. Consolidação das paredes remanescentes, e vedação do acesso ao interior da fracção;"-----

Considerando que no retrocitado Auto de Vistoria resulta inequívoco que, não sendo as aludidas obras executadas de imediato, a estrutura de suporte do prédio em questão poderá entrar em colapso, provocando o desmoronamento do edifício;-----

Considerando que, em face da situação acima descrita, o prédio em questão se encontra em risco iminente de ruir, colocando em perigo não só a segurança de pessoas e bens das que aí possuem os seus estabelecimentos comerciais, mas também todas as pessoas que, a pé ou de carro, passam pela Rua Cândido Sotto Maior, em Chaves;-----

Considerando que o desmoronamento do edifício pode acontecer a qualquer momento, entende-se que as obras de demolição previstas implicam necessariamente a desocupação do prédio;-----

Considerando que o despejo sumário para a realização de obras pode ser determinado oficiosamente ou a requerimento do proprietário, quando este pretenda proceder às mesmas, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do 92.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações;-----

Considerando que os direitos dos inquilinos e ocupantes dos prédio ou prédios só devem ser sacrificados na justa medida em que seja necessário para alcançar o fim visado, na esteira do princípio da proporcionalidade, mormente na vertente do subprincípio da necessidade;-----

Considerando, por último, que, no caso individual e concreto em apreciação, se encontram reunidos os pressupostos legitimadores do accionamento de tal medida cautelar - despejo sumário -, a saber:

- Realização de prévia vistoria ao imóvel objecto de intervenção, de acordo com o Artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações;-----

- Emerge do relatório elaborado pela Comissão a necessidade de realização de obras de demolição, as quais, pela sua natureza e extensão, não podem ser realizadas com a ocupação do prédio pelos respectivos ocupantes, sob pena de perigo iminente para a segurança de pessoas e bens que nele residem e dos transeuntes.-----

II - Da decisão-----

Com base nos fundamentos acima expostos, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, com base na alínea w), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no artigo 92.º do

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, a aprovação da seguinte proposta:-----

a) Que o proprietário do prédio sito na Rua Cândido Sotto Maior, 18-20, freguesia da Madalena, em Chaves, proceda, no prazo de 30 dias, às obras de demolição descritas no relatório pericial, datado do pretérito dia 10 de Maio de 2011, elaborado pela competente Comissão de Vistorias, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;-----

b) Que seja imediatamente desocupado o prédio aqui colocado em crise, a contar do dia subsequente à data da notificação aos ocupantes do mesmo, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 92.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações;-----

c) Caso a presente ordem administrativa não seja cumprida voluntariamente pelos respectivos destinatários - proprietário e/ou arrendatário - no prazo fixado, deverão os serviços municipais promover de imediato a sua execução, realizando todas as operações materiais indispensáveis à efectiva desocupação do aludido prédio de pessoas e bens, tudo isto por forma a viabilizar as obras de demolição indispensáveis à segurança do local;-----

d) A presente decisão deverá ser levada ao conhecimento de todos os interessados - proprietário e inquilinos do prédio aqui colocado em crise - expedindo-se, para o efeito, as competentes notificações, sendo as mesmas acompanhadas de cópia integral da presente proposta;

e) A materialização da notificação da presente decisão junto dos respectivos destinatários/interessados, nos termos anteriormente exarados, ficará a cargo da unidade orgânica competente, no caso, a Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, adoptando tal unidade, de imediato, todos os formalismos e diligências legalmente necessários e que se mostrem indispensáveis à sua plena eficácia.---

O vereador responsável, Arqto. Castanheira Penas. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. CONSTRUÇÃO DE RELVADO NATURAL PELO MÉTODO DE SEMENTEIRA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 04/DOP/2013. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 04/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SPORT Relva - Construção e Manutenção de Relvados e Obras Públicas, Lda., no valor de 2.000,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.01.13.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.01.14. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 2.000,00€ (dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1.2. EMISÁRIO DE SAMAIÕES - RECEÇÃO DEFINITIVA - -----

Foi presente a informação n.º 377/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -

I - Enquadramento-----

O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 3.ª Série, n.º 94, de 16 de Maio de Setembro de 2005, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Emissário de Samaiões".-----

De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de Setembro de 2005, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Aníbal Ribeiro Alves & Filhos, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 3 de Outubro de 2005.-----

O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 410.625,03€ (Quatrocentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco euros e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: Série de preços;-----
 - Prazo de execução da obra: 300 dias.-----
- O Auto de consignação data de 3 de Outubro de 2005.-----
- A receção provisória ocorreu no dia 14 de Fevereiro de 2008.-----
 - De harmonia com a deliberação camarária, tomada em reunião ordinária do dia 6 de Março de 2008, o Município de Chaves aprovou, através de Auto de Medição, Revisão de Preços da obra no valor de 2.944,88€.-----
 - O adjudicatário vem, através de Ofício n.º 4830, que deu entrada nos serviços do Município no dia 9 de Julho de 2013, solicitar a realização da Receção Definitiva da obra.-----
 - Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223.º e 224.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações.-----

II - Fundamentação-----

1. Decorridos cinco anos da data da Receção Provisória, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi efetuada uma vistoria à obra conjuntamente com o representante do empreiteiro, de acordo com Auto de Vistoria que se anexa, na qual se verificou não haver anomalias e que todos os trabalhos se encontram executados em conformidade de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução.-----

2. Foi solicitado à Divisão de Águas e Resíduos parecer sobre o correto funcionamento da Rede de Saneamento, da Rede de Abastecimento de Água do Bairro das Campinas e da Estação Elevatória do Bairro da Moca, através de Informação n.º 245/2013 do dia 2 de Setembro de 2013.-----

3. A Divisão de Águas e Resíduos, emitiu parecer relativo à rede, através de informação n.º 236, de 13 de Dezembro de 2013, apresentada em anexo, no qual não apresenta qualquer inconveniente na realização da Receção Definitiva.-----

4. o adjudicatário apresentou ainda, através de Ofício n.º 9588, que deu entrada nos serviços do Município, relatório de ensaio realizado à estação elevatória da obra.-----

III - Da Proposta-----

1. Face ao exposto, sou a propor o seguinte:-----

a) De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra;-----

b) Que caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão, de acordo com o estipulado no n.º 1, Artigo 229.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, sejam extintas as garantias bancárias correspondentes ao contrato inicial da empreitada e sejam libertadas as seguintes cauções, correspondentes a 10% do total da caução:-----

Contrato	Tipo	Caução
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 125-02-0866546	20.531,25€

Autos de Medição n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11	Retenção nos Autos	20.531,25€
--	--------------------	------------

Auto de Medição n.º 12 Revisão de Preços	Retenção no Auto	294,49€
---	------------------	---------

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 26 de Dezembro de 2013-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Informação DAR n.º 1236/213-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.01.06.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.01.13.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.01.14. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES - ADITAMENTO -----

Foi presente a informação n.º 3/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 87 de 5 de Maio de 2006, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Arquivo Municipal de Chaves".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de Outubro de 2006, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Santana & C^a., S.A." a execução da referida empreitada.-----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 6 de Novembro de 2006. Face ao valor dos encargos assumidos pelo aludido contrato administrativo, foi o mesmo sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido obtida a necessária declaração de conformidade em 27 de Dezembro de 2006.-----

- O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 473.555,99€ (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

Tipo de Empreitada: Série de preços; -----

- Prazo de execução da obra: 270 dias a contarem da consignação dos trabalhos.-----

- O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 6 de Dezembro de 2006.-----

- Foi efetuado o 1º adicional ao contrato, no valor de 58.983,80€, tendo sido assinado o respetivo contrato e auto de consignação em 30 de novembro de 2007.-----

- A receção provisória referente ao **contrato inicial e ao 1º adicional ao contrato é de 30 de junho de 2009.**-----

4. Foi efetuado o 2º adicional ao contrato, no valor de 58.542,80€, tendo sido assinado o respetivo contrato e auto de consignação em 13 de novembro de 2008.-----

- A receção provisória referente ao **2º adicional** ao contrato é de **29 de junho de 2010.**-----

5. Foi ainda efetuado um contrato para execução da empreitada "ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES - ADITAMENTO", no valor de 124.550,00€, tendo sido assinado o respetivo contrato e auto de consignação em 13 de novembro de 2008.-----

- A receção provisória referente ao **contrato de aditamento** é de **25 de agosto de 2009.**-----

6. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatário apresentou as seguintes garantias:-----

7.1 - Garantia bancária N°2507000716893, emitida pela CGD, S.A. em 26/10/2006, no valor de 23.677,80€ (vinte e três mil seiscentos e setenta e sete euros e oitenta cêntimos), correspondendo a 5% do valor do contrato;-----

7.2 - Seguro caução apólice N° 7400715615395, emitida pela MAPFRE CAUCION Y CREDITO, em 16 de outubro de 2007, no valor de 2.949,19€ (dois mil novecentos e quarenta e nove euros e dezanove cêntimos), correspondendo a 10% do valor dos trabalhos do 1º Adicional ao contrato;-----

7.3 - Garantia Bancária N° 125-02-1444527, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. em 24 de outubro de 2008, no valor de 5.854,28€ (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e vinte e

oito cêntimos), correspondendo a 10% do valor dos trabalhos do 2º adicional ao contrato;-----

7.4 - Garantia bancária N°2507002610.393, emitida pela CGD, S.A., em 7 de janeiro de 2011, no valor de 35.915,21€ (trinta e cinco mil novecentos e quinze euros e vinte e um cêntimos), correspondendo à substituição dos valores que foram retidos nos autos de medição, desde o nº1 ao nº21 inclusive, o auto nº 22 e nº 24 da revisão de preços e o auto nº1 do aditamento;-----

7.5 - Garantia Bancária nº 125-02-1435957, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. em 7 de Outubro de 2008, no valor de 6.227,50€, correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato "ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES - ADITAMENTO".-----

7. A entidade executante através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo n.º 9518 do dia 27/08/2012 vem solicitar a liberação da caução, de acordo com o estabelecido no nº1 do art. 4 do decreto-lei nº 190/2012, de 22 de agosto de 2012.-----

8. Feita a vistoria aos trabalhos executados na empreitada, no dia 20/09/2012, constatou-se existirem algumas anomalias, resultantes de defeitos de materiais aplicados. Neste sentido solicitou-se à entidade executante a necessária intervenção de modo a proceder às reparações das situações anómalas.-----

9. Após intervenção da entidade executante, efetuou-se nova vistoria, no dia 2 de dezembro de 2013, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma constatando-se que foram reparadas as situações irregulares detetadas anteriormente.-----

II - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, no dia 2 de dezembro de 2013, conforme o previsto no n.º 4 do decreto-lei nº 190/2012, de 22 de agosto de 2012, verificando-se não haver anomalias técnicas, que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com as boas práticas de execução. -----

Deste modo, visto terem decorrido 4 anos após a data da receção provisória, do contrato inicial, do 1º adicional ao contrato e do aditamento;-----

e, decorridos 3 anos da data da receção provisória do 2º adicional ao contrato, propõe-se que sejam autorizadas as **reduções** das referidas cauções de acordo com o seguinte:-----

Garantia bancária N°2507000716893 (CGD) - redução de **90%**, corresponde ao valor de **21.310,02€**;-----

Seguro caução apólice N° 7400715615395 (MAPFRE) - redução de **90%**, corresponde ao valor de **2.654,27€**;-----

Garantia Bancária N° 125-02-1444527, (Banco Comercial Português) - redução de **75%**, corresponde ao valor de **4.390,71€**;-----

Garantia bancária N°2507002610.393, (CGD): - redução de **90%**, corresponde ao valor de **32.323,69€**-----

Garantia Bancária nº 125-02-1435957, (Banco Comercial Português) - redução de **90%**, corresponde ao valor de **5.604,75€**-----

Autos	Valor dos Auto	Retenção nos autos (Substituído por garantia bancária)
1	22.489,97€	1.124,50 € (5%)
2	22.029,77€	1.101,49 € (5%)
3	11.546,62€	577,33 € (5%)
4	7.031,36€	351,57 € (5%)
5	15.958,34€	797,92€ (5%)

F.71

6	10.768,43€	538,42€ (5%)
7	6.002,36€	300,12€ (5%)
8	8.605,47€	430,27€ (5%)
9	5.859,74€	292,99€ (5%)
10 (1º Adicional)	47.114,80€	2.355,74€ (5%)
11	13.917,81€	659,89€ (5%)
12 (1º Adicional)	11.869,00€	593,45€ (5%)
13	31.728,22€	1586,41€ (5%)
14	22.450,03€	1122,50€ (5%)
15	13.803,60€	690,18€ (5%)
16	14.701,48€	735,07€ (5%)
17	21.364,83€	1.068,24€ (5%)
18	41.678,62€	2.083,93€ (5%)
19	13.710,06€	685,50€ (5%)
20	62.324,89€	3.116,24€ (5%)
21	125.581,09€	6.279,05€ (5%)
22 (Revisão Preços)	20.452,47€	2.045,25€ (10%)
23 (2º Adicional)	50.359,76€	0
24 (Revisão Preços)	11338,71	1133,87€ (10%)
Auto nº1 (Aditamento)	124.550,00€	6.227,50€ (5%)
TOTAL	705.446,25 €	35.915,21€

GARANTIAS	REDUÇÃO DA GARANTIA		VALOR RESTANTE
Garantia bancária Nº2507000716893 (CGD) 23.677,80€	90% (4 anos)	21.310,02 €	2.367,78€
Seguro caução apólice Nº 7400715615395 (MAPFRE) 2.949,19€	90% (4anos)	2.654,27€	294,92€
Garantia bancária Nº2507002610.393 (CGD) 35.915,21€	90% (4 anos)	32.323,69€	3.591,52€
Garantia Bancária Nº 125-02-1435957 (Banco Comercial Português) 6.227,50€ (Aditamento)	90% (4 anos)	5.604,75€	622,75€
Garantia Bancária Nº 125-02-1444527, (Banco Comercial Português) 5.854,28€	75% (3 anos)	4.390,71€	1463,57€

TOTAL	66.283,44 €	8.340,54€
--------------	--------------------	------------------

Chaves, 8 de janeiro de 2014.-----

A Técnica Superior-----

(*Madalena Branco, Eng.^a*)-----

Em Anexo: Auto de Vistoria-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.01.08.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.01.13.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.01.14.-----

À reunião de câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

1.4. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº11/DOP/2014-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2014 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 8.955,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.01.13.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.01.14.-----

À reunião de câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 8.955,50 (oito mil novecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

1.5. CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA "ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO" - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2014-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2014 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Norasil - Sociedade de Construção Civil, S.A, no valor de 120.361,56 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.01.13.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.01.14. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 120.361,56 € (cento e vinte mil trezentos e sessenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

VII EXPROPRIAÇÕES

VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

1. ANULAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE FATURAS. INFORMAÇÃO n°11/DAR/2014 -----

Foi presente a informação n°11/DAR/2014, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

Existem várias faturas em processo de execução fiscal, com origem num indevido processamento, pelos motivos constantes do quadro anexo.-----

II - Fundamentação-----

Feita a análise aos processos em causa, constata-se a necessidade de proceder à anulação, conforme se solicita no quadro em anexo.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, atendendo ao exposto, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do Órgão Executivo Municipal, em vista a deferir a pretensão formulada.-----

Chaves, 03 de janeiro 2014-----

O Chefe de Divisão -----

Eng. Jose Antonio T. F. Carneiro. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2014.01.09.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR PAULO ALVES DATADO DE 2014.01.10

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório final supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

IX DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI
EMPRESAS MUNICIPAIS

XII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. EMPRÉSTIMO CURTO PRAZO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO. INFORMAÇÃO Nº 2/DGF/ 2014 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
No seguimento da Informação/Proposta nº 30/GAPV/2013, aprovada pelo órgão executivo em 5 de dezembro de 2013 e sancionada pelo órgão deliberativo em sessão ordinária de 18 de dezembro de 2013, relativa à contratação de empréstimo de curto prazo identificado em epígrafe, cumpre-me promover a submissão da minuta do contrato, oportunamente apresentada pelo Banco Santander Totta, S.A., à próxima reunião do órgão executivo municipal, para aprovação do respetivo clausulado. -
À consideração superior, -----
Chaves, 10 de janeiro de 2014 -----
A Chefe de Divisão de Gestão Financeira,-----
no uso de poderes subdelegados -----
(Márcia Santos, Dra.) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2014.01.14 -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta supra, com a seguinte votação: -----
- **Votos Contra** - (1 voto) - Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo. -----
- **Abstenção** - (1 voto) - Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho. -----
- **Votos a favor** - (4 votos) - Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves e Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

2.2.GESTÃO DO "PARQUE DE CAMPISMO DO REBENTÃO". PROPOSTA N. ° 04/GAP/2014 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO. -----
1. No passado dia 02 de setembro de 2013, o executivo camarário, sob a Proposta Nº 80/GAPV/2013, deliberou aprovar a minuta do acordo revogatório para a extinção do contrato de "Cessão de Exploração do Parque de Campismo do Rebentão", formalizado por escritura pública outorgada no cartório privativo da Autarquia, no dia 01 de abril de

dois mil, entre as partes outorgantes, Município de Chaves e Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves. -----

2. No essencial, as condições estabelecidas para a revogação, por mútuo acordo, do contrato em causa, foram as seguintes: -----

- O Município de Chaves (ou outra qualquer entidade gestora do Parque de Campismo) respeitará o protocolo já firmado entre o Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves e os Clubes de Campismo da Galiza (Ourense, Vigo, Corunha), mediante o qual os associados destes clubes usufruem dos mesmos direitos que os associados do Clube de Campismo de Chaves, ou seja beneficiam de um desconto de 30% sobre os preços de tabela praticados no Parque de Campismo, exceto no que respeita ao consumo de energia elétrica; -----

- Os associados do Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves manterão seja qual for a nova entidade gestora do Parque de Campismo, o benefício de um desconto de 30% sobre os preços de tabela praticados no Parque, exceto no que respeita ao consumo de energia elétrica; -----

- Os titulares dos órgãos sociais do Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves, até 31/03/2015, estarão isentos de qualquer pagamento durante o período da sua permanência no Parque de Campismo, desde que tal permanência ocorra nos meses de junho, Julho, agosto e setembro, independentemente da entidade que vier a gerir o Parque. A partir daquela data esta isenção deverá ser requerida, anualmente, à entidade gestora do Parque; -----

- O Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves compromete-se a dispensar à nova entidade gestora do Parque (Câmara Municipal ou outra), o apoio logístico que for da sua competência e lhe seja solicitado desde que não implique custos financeiros para o clube, colaborando na realização de quaisquer eventos de interesse público;

- A entidade que no futuro venha a ter a gestão do Parque terá que respeitar o contrato vigente (que terminará em 31/03/2015) estabelecido entre o Clube de Campismo e o Sr. Armando Cepeda no que respeita à exploração do Restaurante do Parque; -----

- Havendo duas viaturas ao serviço do Parque (e do Clube), uma delas, a Peugeot, continuará a ser propriedade do Clube, mantendo-se a outra - da marca Mitsubishi - no Parque, a qual fará parte do inventário a apresentar no final do ano que ficará propriedade da entidade gestora; -----

- A revogação terá efeitos a partir de 01/01/2014. -----

3. A proposta em causa, bem como a minuta do "Acordo Revogatório", foram devidamente sancionadas pela Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 11 de setembro de dois mil e treze. -----

4. Nos termos previstos na aludida Proposta N°80/GAPV/2013, no pretérito dia 03 do corrente mês de janeiro, o Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo municipal do dossier elaborado pela Direção do Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves, titulando, formalmente, a entrega da chave do "Parque de Campismo do Rebentão" a este Município. -----

5. De acordo com o previsto na dita Proposta n° 80/GAPV/2013, após a extinção dos efeitos do contrato de cessão de exploração em apreciação, a gestão do Parque de Campismo do Rebentão é, numa primeira fase, assumida diretamente pelo Município, devendo ser, ulteriormente, ponderada a possibilidade de transferir tal responsabilidade, nos termos legais, tendo em vista à otimização da gestão do complexo de lazer da "Quinta do Rebentão" para a empresa Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A. -----

6. Assim, considerando que, por um lado, a empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM, S.A.", dispõe de "know how" e experiência na gestão de equipamentos públicos de lazer, com resultados financeiros positivos, e que, por outro lado, o "Parque de Campismo do Rebentão" se encontra fisicamente localizado no mesmo espaço de lazer das "Piscinas do Rebentão", formando um «complexo» turístico e de lazer, cuja otimização, em vista à sua exploração, deverá passar pela convergência das sinergias existentes entre ambos os equipamentos. -----

7. Neste contexto, no âmbito dos poderes de supervisão legalmente cometidos ao Município de Chaves, enquanto acionista único do capital da empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM, SA", o executivo camarário deverá adotar deliberação no sentido de transmitir ao órgão de administração da referida empresa a intenção de que a mesma passe a gerir, também, o equipamento "Parque de Campismo do Rebentão", devendo, os competentes órgãos sociais, encetar as diligências necessárias à alteração do seu objeto social de forma a que o mesmo possa, legalmente, acolher esta intenção do Município. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores Declarações de Retificação, conjugada com o disposto sobre a matéria na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário que: -----

a) Face à eleição e entrada em funções de um novo executivo camarário, que este órgão religitime o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, a curto prazo, outorgar a revogação, por mútuo acordo, do contrato de cessão de exploração do Parque de Campismo do Rebentão, outorgado no cartório privativo municipal, em 01/04/2000, exarado de folhas 10 verso a folhas 14, do Livro de Notas N.º 73, nas condições propostas pelo cessionário "Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves", já devidamente sancionadas pelos competentes órgãos municipais e da referida Associação; -----

b) Que a gestão do "Parque de Campismo do Rebentão", pelas razões invocadas, passe a ser assumida pela empresa local "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM, S.A.", logo que a mesma tenha procedido à alteração do seu objeto social, de forma a que possa passar, legalmente, a exercer esta atividade de interesse geral, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

c) Até que seja conquistado tal desiderato, a gestão do Parque de Campismo em causa deverá ser assegurada pelo Município de Chaves, no estrito cumprimento do respeito pelo Princípio da continuidade do serviço público; -----

d) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelo executivo camarário, deverá a mesma ser notificada ao órgão de administração da empresa, em vista a serem encetadas as diligências necessárias à sua concretização, traduzida *maxime* na assunção da gestão do parque de campismo municipal, usualmente denominado "Parque de Campismo do Rebentão". -----

Chaves, 13 de janeiro de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, António Cândido Monteiro Cabeleira-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com o teor da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

 De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"A gestão do Parque dever-se-ia manter na esfera de intervenção do Município e, bem assim, todo o Setor Municipal Empresarial deveria ser internalizado, solução que, seguramente, iria determinar uma reavaliação da atual estratégia sugerida, sobre a matéria, pela Autarquia, com todas as vantagens daí decorrentes." -----

Em resposta ao comentário do Senhor Vereador do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo tecido o seguinte comentário: -----

"A proposta acima transcrita é, sem hesitação, a melhor solução para o Parque, uma vez que a Empresa Municipal já dispõe, no local, de outras infraestruturas. -----

Por outro lado, a Empresa Municipal encontra-se dotada de recursos humanos disponíveis para a assunção de tais responsabilidades, sendo certo que esta, com maior flexibilidade, poderá ajustar tais recursos às exigências funcionais determinadas pela gestão do Parque de campismo." -----

2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA PARA O PROJETO EURO-REGIÃO TERMAL E DA ÁGUA. ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I -Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio.-----

C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:-

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;---
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar.-----

1. Considerando que o Município de Chaves viu aprovado o projeto Centro de Formação Turístico-Termal e de Investigação da Água, acrónimo 0504 EUROREGION TERMAL AGUA 1 E, na 2.ª convocatória do Programa Operativo de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal (POCTEP), com cofinanciamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);-----
2. Considerando que foi aprovada uma prorroga do projeto pela Autoridade de Gestão do POCTEP por mais seis meses, desde janeiro a junho de 2014;-----
3. Considerando que o citado projeto exige ao Município de Chaves diversas obrigações e funções especializadas no âmbito da gestão e coordenação, que deverão estar inter-relacionadas com os demais sócios, nomeadamente, elaboração de certificações de despesas, fornecimento de documentação necessária à gestão administrativa, comunicação com os órgãos de gestão do POCTEP, assegurar a publicidade e as normativas da União Europeia, entre outras;-----
4. Considerando que se torna necessário realizar a contratação de um serviço de assistência administrativa e financeira para o projeto referido, de modo a assegurar a sua correta e adequada gestão de acordo com as normas da União Europeia;-----
5. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de assistência financeira e administrativa para o projeto Euro-Região Termal e da Água, para vigorar durante 6 meses;-----
6. O valor estimado do contrato em causa não excede os 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;-----
7. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos;-----
8. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato;-----
9. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;-----
10. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato;-----
11. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214 - estudos, pareceres, projetos e consultadorias;-----
12. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

III - Da proposta em sentido estrito.-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de assistência financeira e administrativa para o projeto Euro-Região Termal e da Água, para vigorar durante 6

meses, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 09 de janeiro de 2014.-----

A Técnica Superior.-----

(Vera Moura).-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TURISMO E COOPERAÇÃO ARQ. AGOSTINHO PIZARRO DE 09.01.2014 -----

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2014.01.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2014.01.14 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com o teor da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"A fundamentação sobre a inexistência de recursos humanos disponíveis não está clarificada, nomeadamente no que concerne à ausência de capacidade instalada na Autarquia, tendo em vista a realização dos serviços a contratar". -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12 - PROJETO VIVER A ESCOLA, DESFILE DE CARNAVAL, DIA MUNDIAL DA FLORESTA E DIA MUNDIAL DA CRIANÇA. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL / SETOR EDUCAÇÃO N.º INFORMAÇÃO N.º05/ SE N.º04 / ANO 2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:-
 a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
 b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
 c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de prestação de serviços, a vigorar durante o ano letivo 2013/2014, a saber: ----

- a) Animação para o Projeto Viver a Escola e revestindo a natureza de tarefa; -----
- b) Animação para o Desfile de Carnaval e revestindo a natureza de tarefa; -----
- c) Animação para o Dia Mundial da Floresta e revestindo a natureza de tarefa; -----
- d) Animação para o Dia Mundial da Criança e revestindo a natureza de tarefa; -----

2. O valor estimado do contrato em causa é: -----

- a) 1.000,00 €; b) 1.000,00 €; c) 1.000,00 €; d) 4.990,00 €. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99. -----

8. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de animação para o Projeto Viver a Escola, Desfile de Carnaval, Dia Mundial da Floresta e Dia Mundial da Criança, a vigorar durante o ano de 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 13 de janeiro de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Tânia Oliveira) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 13.01.2014 -----

Visto, Concordo. À consideração do senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO DELGADO DE 2014.01.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2014.01.14 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO - PARA A REALIZAÇÃO DE VÁRIOS EVENTOS CULTURAIS NO 1º TRIMESTRE DE 2014 INFORMAÇÃO N.º 9/2014 SAC N.º 3/2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de prestação de serviços a celebrar -----
 1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de prestação de serviços para a realização de vários Eventos durante o primeiro trimestre de 2014 de acordo com a seguinte previsão de calendarização e orçamento: -----

Evento	Calendarização	Serviço	Orçamento	Rubrica
Chaves En'Fado	Fevereiro	Animação	1.650,00 €	02 02 20 99
		Publicidade	150,00 €	02 02 17 03
		Alimentação	200,00 €	02 02 25 99
Outros eventos/concertos	Março	Animação	2.500,00 €	02 02 20 99
		Publicidade	250,00 €	02 02 17 03
		Alimentação	250,00 €	02 02 25 99

2. Sendo certo que o valor estimado da totalidade dos contratos em causa é de 5.000,00 € (cinco mil euros) mais IVA, para a realização dos vários eventos. -----

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas 02.02.20.99, 02.02.17.03 e 02.02.25.99. -----

8. Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 33º, do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de prestação de serviços para a realização de vários eventos (Chaves En'Fado e outros eventos/concertos), para vigorar durante 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento a próxima reunião de câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dê-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira.-----

À consideração Superior -----

Chaves, 10 janeiro de 2014 -----

O Assistente técnico -----

(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 10.01.2014** -----

Visto, Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento,
Dr. Marcelo Delgado-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO
DELGADO DE 2014.01.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE
2014.01.14** -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade
com o teor da mesma. -----

**2.6.PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013,
DE 31/12 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AFETOS À DIVISÃO
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL / SETOR EDUCAÇÃO Nº INFORMAÇÃO
Nº11/ SE Nº04 / ANO 2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:-

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como

da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços, a vigorar durante o ano de 2014, para a reparação e manutenção de equipamentos afetos à Divisão De Desenvolvimento Social e Cultural (Edifício do Centro Cultural de Chaves, Biblioteca Municipal, Museu da Região Flaviense, Arquivo Municipal, Pavilhão Municipal, Piscina Municipal e edifícios escolares) -----

2. O valor estimado do contrato em causa é de 4.990,00 €. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99. -----

8. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços para a reparação e manutenção de equipamentos afetos à Divisão De Desenvolvimento Social e Cultural (Edifício do Centro Cultural de Chaves, Biblioteca Municipal, Museu da Região Flaviense, Arquivo Municipal, Pavilhão Municipal, Piscina Municipal e edifícios escolares), a vigorar durante o ano de 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 13 de janeiro de 2014 -----
 A Técnica Superior -----
 (Tânia Oliveira) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
 ENG. CARLOS FRANÇA DE 13.01.2014** -----

Visto, Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento
 Dr. Marcelo Delgado-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO
 DELGADO DE 2014.01.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração
 superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE
 2014.01.14** -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade
 com o teor da mesma. -----

**2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
 AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013,
 DE 31/12 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CRIANÇAS E ADULTOS, EM
 CIRCUITOS, PARA AS ACTIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE CHAVES
 INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL / SETOR
 EDUCAÇÃO Nº INFORMAÇÃO Nº12/ SE Nº04 / ANO 2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-
 C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado
 para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do
 Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo
 a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a
 celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por
 órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-
 A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-
 Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações,
 independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece
 que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da
 competência do órgão executivo municipal e depende da verificação
 dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as
 necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-
 C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:-

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-
 C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de
 aquisição/prestação de serviços de transporte de crianças e adultos,

em circuitos, para as atividades promovidas pelo Município de Chaves/Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, a vigorar durante o ano de 2014. -----

2. O valor estimado do contrato em causa é de 20.000,00 €. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99. -----

8. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços de transporte de crianças e adultos, em circuitos, para as atividades promovidas pelo Município de Chaves/Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, a vigorar durante o ano de 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 13 de janeiro de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Tânia Oliveira) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 13.01.2014** -----

Visto, Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO
DELGADO DE 2014.01.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2014.01.14 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.8. PEDIDO DE PARECER PREVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O APOIO LOGSITICO DO PROGRAMA "PORTUGAL EM FESTA" DA SIC TELEVISÃO - "SABORES DE CHAVES - FEIRA DO FUMEIRO" - ARTIGO 73º DA LEI 83-C/2013, DE 31 /12.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa⁶; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para o apoio logístico do programa "Portugal em Festa" da SIC Televisão - "Sabores de Chaves - Feira do Fumeiro", para vigorar durante os dias 1 e 2 de fevereiro de 2014, a saber: -----

- a) Prestação de serviços de fornecimento em regime de locação de um gerador para apoio ao programa televisivo "Portugal em Festa - da SIC Televisão" no evento Sabores de Chaves - Feira do Fumeiro"; ----
- b) Prestação de serviços de vigilância e segurança no decorrer do programa "Portugal em Festa - da SIC Televisão" no evento Sabores de Chaves - Feira do Fumeiro"; -----

c) Prestação de serviços de fornecimento de refeições no programa "Portugal em Festa - da SIC Televisão" no evento Sabores de Chaves - Feira do Fumeiro"; -----

d) Prestação de serviços de fornecimento de dormidas do programa "Portugal em Festa - da SIC Televisão" no evento Sabores de Chaves - Feira do Fumeiro"; -----

e) Prestação de serviços de fornecimento de gás para aquecimento para o programa "Portugal em Festa - da SIC Televisão" no evento Sabores de Chaves - Feira do Fumeiro"; -----

2. O valor estimado do contrato em causa é para alínea a) do ponto anterior é de 550,00€, alínea b) é de 477,90€, alínea c) é de 3.750.00€, alínea d) é de 1000,00€, alínea e) é de 252,00; -----
(a alínea a), acresce o IVA à taxa legal em vigor), -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas. -----

Locação de Gerador	02:02:08
Vigilância e Segurança	02:02:18
Aquisição de águas	02:01:21
Outras prestações de serviços	02:02:25:99
Outras prestações de serviços	02:02:25:99
Gás	02:01:02:99:01
Artigos de decoração	02:01:19:02

8. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de logística do programa "Portugal em Festa - da SIC Televisão" no evento Sabores de Chaves - Feira do Fumeiro", para vigorar durante os dias 1 e 2 de fevereiro de 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

À consideração do senhor vereador João Neves -----

O técnico superior, -----
(Pedro Monteiro) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2014.01.14 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XIII DIVERSOS

1. PROPOSTA DE ALTERAÇÕES ÀS NORMAS DISCIPLINADORAS - REGULAMENTOS E ALVARÁ DE LOTEAMENTO - DA PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA. PROPOSTA N.º. 8/GAP/20114 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Considerando que o Regulamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Chaves, de 22 de fevereiro de 2006, tendo entrado em vigor em 2 de março de 2006, tendo sido, posteriormente, alterado no que concerne à entidade responsável pela sua gestão, por deliberação daquele órgão, de 26 de novembro de 2008, tendo tais alterações entrado em vigor a 29 de novembro de 2008; -----

2. Considerando que após o decurso da primeira fase tendente à ocupação da Plataforma Logística, e pese embora, os órgãos municipais, por deliberação da Câmara Municipal de 02 de abril de 2012 e por deliberação da assembleia municipal de 26 de abril de 2012, tenham aprovada uma alteração ao "Regulamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", que entrou em vigor no dia 04 de maio de 2012, traduzida na aprovação de normas mais flexíveis no tocante aos procedimentos tendentes à aquisição/ocupação dos lotes, tal estratégia não conquistou o sucesso desejado. -----

3. E, na sequência de contactos havidos, desde então, com potenciais agentes investidores e da experiência recolhida, veio a revelar-se ser necessário dinamizar a "zona empresarial de Chaves", localizada na freguesia de Outeiro Seco, procedendo a algumas alterações no sentido de acabar com a rigidez, associada, individualmente, a cada um dos loteamentos daquela área empresarial, no caso individual e concreto o Loteamento n.º 01/2007, referente à Plataforma Logística, e, ainda, o Loteamento n.º 02/2006, referente ao "Parque de Atividades de Chaves". -----

4. De facto, a disciplina urbanística constante do alvará de Loteamento da "Plataforma Logística", apenas prevê que os lotes se destinem a atividade logística (armazenamento e serviços), sendo certo que, pelas grandes dimensões de cada um dos lotes deste loteamento (três lotes), haverá toda a vantagem em permitir que os mesmos passem, também, a poder acolher indústria, em complemento dos lotes de menores dimensões do loteamento do "Parque de Atividades", aumentando o leque de escolha de potenciais investidores, sem alterar a filosofia subjacente à constituição das plataformas logísticas criadas no país e que, pese embora os esforços e apostas dos sucessivos Governos, não reuniram a procura que, então, era expectável. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Assim, face ao acima exposto, é aconselhável, numa política de dinamização da área global popularmente conhecida por "nova zona industrial", que o Município de Chaves, enquanto entidade promotora, quer do "Parque de Atividades de Chaves", quer da "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", adote medidas que diminuam a rigidez das regras de ocupação daqueles espaços destinados à atividade económica - destinando ambos a produção industrial e logística (armazenagem e serviços) -, apostando numa filosofia de funcionamento integrado. -----

2. Nesse sentido, tais medidas deverão passar pela alteração da disciplina urbanística, nomeadamente no que respeita ao uso dos lotes do Alvará nº1/2007, e à respetiva área de implantação, bem como aos valores tendentes quer à alienação, quer à locação, modo a harmonizá-los com os valores já aprovados para os lotes do loteamento 02/2006. -----

3. Em vista à concretização de tais desideratos, os serviços municipais respetivos deverão proceder às alterações necessárias nos regulamentos de funcionamento e de alienação e/ou locação dos lotes integrados nos supra referidos alvarás de loteamento, promovendo a elaboração de regulamentos únicos - de funcionamento e de alienação/locação -, daquela zona empresarial, numa perspetiva de unidade. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores Declarações de Retificação, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, tendo sido proposta uma alteração à disciplina urbanística do Alvará nº01/2007, essencialmente assente no alargamento do âmbito do uso dos lotes, passando os mesmos a, também, poderem ser usados para atividade industrial, além da logística, com aumento das respetivas áreas de implantação, para 80% da área de cada lote, e caso tal proposta seja aprovada, a área objeto do alvará de loteamento nº 02/2006 - Parque de Atividades de Chaves - e a área objeto do alvará de loteamento nº01/2007 - Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega - passe a ser tratada numa filosofia de funcionamento unitário, assumindo a designação de "Parque Empresarial de Chaves"; -----

b) Que, no intuito de flexibilizar e agilizar as formas de ocupação dos lotes que integram o alvará nº 01/2007 (Plataforma Logística), sejam adoptadas políticas de preços semelhantes àquelas que se encontram em vigor para os lotes integrantes do loteamento nº 02/2006 Parque de Atividades), estabelecendo-se o valor da venda de cada lote, dadas as suas grandes dimensões, em €4,00/m² e a renda da locação em €0,01/mês; -----

c) Por último, dever-se-á, desde já, legitimar os serviços municipais respetivos a prepararem a modificação do "Regulamento do Parque de Atividades de Chaves" e do "Regulamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", bem como dos respetivos regulamentos de alienação e locação, elaborando documentos únicos que estabeleçam a mesma disciplina aplicável a ambos os loteamentos, de forma a serem, posteriormente, sujeitos à apreciação e, eventual, aprovação dos competentes órgãos municipais - Câmara Municipal e Assembleia Municipal -. -----
Chaves, 13 de janeiro de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
António Cândido Monteiro Cabeleira -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram vinte horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
